



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3949—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	48

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	52
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	54
DIRETORIA GERAL.....	69
DIRETORIA FINANCEIRA.....	71
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	73
ESMAT.....	76
CENTRAL DE COMPRAS.....	77

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003126-46.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5000772-47.2011.827.2722, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTES: EDILENE FERREIRA DE BRITO, IRAIDES FERREIRA DE BRITO, ADÃO FERREIRA DE BRITO E EDUARDO FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY – OAB/TO-1378

APELADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA

ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA OAB/TO-1327-B e FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO-3990

APELADO: MARIA ELIDIA DE PAULA REIS

ADVOGADO: ARIIVALDO DE OLIVEIRA REIS – OAB/GO-1.125 (NÃO CADASTRATO DO SISTEMA E-PROC)

APELADO: VALTEIR ANTONIO BATISTA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. 1. Segundo dispõe o art. 37, § 6º da Constituição Federal, a Administração Pública responde objetivamente pelos danos causados a terceiros, exigindo-se prova do dano e do nexo de causalidade, prescindível à aferição da culpa. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO NA QUALIDADE DE EMPREGADOR. INOCORRÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. 2. A responsabilidade civil objetiva é afastada quando

ficar demonstrada a presença de uma das excludentes de responsabilização (fato de terceiro, culpa exclusiva da vítima, ou caso fortuito ou de força maior). 3. Constitui fato de terceiro como excludente de responsabilidade civil, causar diretamente acidente de trânsito abalroando segundo veículo. As provas acostadas aos autos demonstram que o acidente de trânsito que culminou no óbito do esposo e pai dos apelantes ocorreu por culpa exclusiva do terceiro (motorista do caminhão), de forma que o município apelado, na condição de empregador, não pode ser responsabilizado pelo óbito de seu servidor. EXCESSO DE JORNADA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. ÔNUS AUTOR. ART. 373, I, CPC. 4. O excesso de jornada de trabalho do servidor público não restou comprovado nos autos, ônus que cabia ao autor, nos termos do art. 373, I, CPC.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, durante a 40ª Sessão Ordinária do dia 07/12/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Juízes EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO e NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002803-41.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000261-20.2009.827.2722 -1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DOTOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADOS: LINDOMBERG GOMES DA SILVA E PERSIANAS EXECUTIVA

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO CORRÊNCIA. 1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1120295/SP, Rel. Min. Luiz Fux, submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ, consolidou entendimento segundo o qual a entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais –DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS –GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista lei, é modo de constituição do crédito tributário. 2. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data do vencimento da obrigação tributária ou da data da entrega da declaração/expedição da GIA, quando for posterior. 3. O exercício do direito de ação se deu antes de escoado o lapso quinquenal, não se revelando prescrita a pretensão executiva fiscal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, durante a 40ª Sessão Ordinária do dia 07/12/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Juízes EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO e NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Relator.

APELAÇÃO Nº. 0000683-25.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINIA - TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000092-79.2009.827.2739

1º APELANTE: EVANDRO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADOS: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO-209, FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO-2000 e JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO-4300

2º APELANTE: JAIME LUSTOSA DOS SANTOS

ADVOGADOS: ROSANIA DE J. AGUIAR - OAB/TO-6196, KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB/TO-3725 e RAPHAEL FERREIRA PEREIRA - OAB/TO-6554

3º APELANTE: ARY FOLLIATI VAZ

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: FRANCISCO BORGES NETO

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO151 e JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO-2934

RELATORA: Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO JURÍDICO E ANULATÓRIA – INCLUSÃO DO ESTADO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA – DESNECESSIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA – INSUBSISTÊNCIA – IMÓVEL RURAL - REGISTRO IMOBILIÁRIO - CADEIA DOMINIAL - SOBREPOSIÇÃO DE MATRÍCULAS – FRAUDE - NULIDADE DOS ATOS SUBJACENTES AO ORIGINÁRIO – SENTENÇA MANTIDA. 1 – Nos termos da legislação pertinente, os Tabeliães detêm responsabilidade civil objetiva, respondendo, civil e criminalmente, pelos próprios atos a danos que eventualmente causarem a terceiros, sendo desnecessário incluir na lide o ente público que, além de não ter participação direta na transação do objeto da lide, não tem capacidade para cumprir com a determinação judicial inerente à solução da demanda. 2 – Não se cogita de

ilegitimidade passiva do titular do Cartório de Registro de Imóveis, sede do registro do imóvel rural que o mesmo detém competência e a obrigação de cumprir com a ordem judicial de cancelamento das matrículas eivadas de nulidade que, comprovadamente, não observou a cadeia dominial pertinente ao imóvel. 3 – Comprovado que o título de propriedade do autor foi registrado em data muito anterior aos títulos apresentados pelos demandados, sem qualquer elemento que constate irregularidade, necessário manter a sentença que reconheceu a validade da titulação originária, com a conseqüente declaração de nulidade e cancelamento das matrículas subjacentes. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0000683-25.2014.827.0000 na sessão realizada em 07/12/2016, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA PRUDENTE, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto da relatora a Desembargadora Ângela Prudente e o Juiz Nelson Coelho Filho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. André Ramos Varanda. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - Relatora.

APELAÇÃO Nº 0016481-55.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO COMPENSATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITOS E PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC E SERASA Nº 0000316-98.2015.827.2737 – Juízo da 2ª Vara Cível

APELANTE: VITALINA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: LEONARDO DE MATOS BORGES

APELADO: P.F LOCAÇÕES E PEÇAS DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO COMPENSATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITOS E PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC E SERASA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. JUROS MORATÓRIOS. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. 1. Basta a existência de restrição indevida no cadastro de devedores para caracterização de danos morais independentemente de prova adicional, por ser presumidamente afeta a dignidade da pessoa humana, tanto em sua honra objetiva, como perante a sociedade, não devendo o *quantum* ser pautado pelo tempo que o nome fica inserido nos cadastros de inadimplentes. 2. Considerando as circunstâncias dos autos e o posicionamento adotado por esta Corte em casos semelhantes, a sentença deve ser reformada para que seja majorado o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 3. Tratando-se de responsabilidade extracontratual, o termo inicial para a incidência dos juros moratórios na indenização por danos morais é a data do evento danoso, no caso, a data da inclusão indevida no cadastro de inadimplentes, a teor da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Os honorários sucumbenciais fixados no percentual de 10% (dez por cento) respeitam o art. 85, § 2º do CPC, que, com a majoração da condenação indenizatória reconhecida nesta instância, haverá um significativo aumento na verba honorária. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO e a Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA Palmas/TO, 07 de dezembro de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.

APELAÇÃO Nº 0011827-25.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000170-82.2008.827.2715 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: LEOLMINDO FRANCISCO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE DECRETOU PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO VERIFICADA. DEMORA NA CITAÇÃO DO EXECUTADO. FATO NÃO ATRIBUÍVEL À EXEQUENTE. RECURSO PROVIDO. 1. Deve ser anulada a sentença que declara a prescrição intercorrente do crédito tributário se não houve a suspensão do executivo fiscal pelo prazo de um ano e, depois disso, seu arquivamento por cinco anos, nos termos do artigo 40, §§ 2º e 4º, da Lei de Execuções Fiscais. 2. No presente caso, a ação foi ajuizada em 26/02/2008 e durante toda a tramitação em primeira instância não houve determinação de suspensão ou arquivamento, sobrevindo a sentença que decretou a prescrição intercorrente em

26/08/2015. 3. A inobservância do procedimento adotado no artigo 40, §§ 2º e 4º da Lei de Execuções Fiscais impõe o afastamento da prescrição intercorrente com o consequente retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssima Senhora Desembargadora *ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador *HELVECIO DE BRITO MAIA NETO* e a Juíza *EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça *ANDRÉ RAMOS VARANDA* Palmas/TO, 07 de dezembro de 2016. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* - Relatora.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000244-88.2016.827.2701

Autos: Ação penal – Procedimento Sumário

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Marcelo Santana de Carvalho

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial (evento 14), nos termos do art. 92 da lei nº 9.099/99 c/c art. 207, Inc. I do CP, declaro extinta a punibilidade da infração penal imputada ao denunciado **MARCELO SANTANA DE CARVALHO** e, em consequência, julgo extinto o presente feito. Comunique-se ao instituto de identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao Cartório Distribuidor, nos termos 1.3.16, inciso XX, do Provimento nº 02/2011 –CGJUS. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixa necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas 13 de dezembro de 2016. João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz de Direito.”

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 5000131-13.2011.827.2705 chave processo 699035894414

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executada **MARIA DE LOURDES BISPO DA SILVA**

Advogado: **FRABRICIO MARTINS DE MORAIS OAB/TO 3.646**

FINALIDADE: Fica o advogado da executada, devidamente INTIMADO, para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como providenciar o cadastramento junto ao sistema **E-PROC/TJTO**, para que possa ser associado ao processo e ter acesso as intimações necessárias.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.8547-8

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: **LIDUINA BRINGEL DA CRUZ**

Advogado: **TACIANA PITA NUNES OAB/TO 5048**

Requerido: **RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA**

Advogado: **MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604**

DESPACHO- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- FLS.604 (Parte dispositiva)” INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado via DJe para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§

1º e 3º). CUMPRA-SE O Provimento nº05/2016 da CGJUSTO (se necessário). Araguaína/TO, 24 de dezembro de 2016. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – “Juiz de Direito” (RCC).

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: GUSTAVO ALVES TEIXEIRA FONSECA, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 02/03/1990, filho de Adail Vasconcelos da Fonseca e de Maria Aparecida Alves Teixeira Fonseca, nos autos de ação penal 0011098-97.2014.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado do despacho a seguir transcrito: “...Com fundamento no artigo 293 § 1º do CTB, intime-se o acusado via edital para quem em 48 horas, entregue sua CNH em cartório... Araguaína, 13 de dezembro de 2016. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): PEDRO LOPES DA SILVA, brasileiro, natural de Riachão/MA, nascido aos 06/08/1971, filho de Luciana Lopes da Silva, portador de CPF nº 008.970.061-94, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 306 da Lei 9.503/97, nos autos de ação penal nº 0010198-46.2016.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5012786-43.2013.827.2706

Requerido: W. F. DA C.

VITIMA: M. G. DE A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido W. F. DA C. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5012978-10.2012.827.2706

Requerido: EURICO GONÇALVES DA SILVA

VITIMA: WERICA GONÇALVES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima WERICA GONÇALVES DA SILVA da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato e determino o arquivamento deste feito...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5014880-61.2013.827.2706

Requerido: D. J. S. P.

VITIMA: V. P. G.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima V. P. G. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a

execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito..” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5002387-23.2011.827.2706

Requerido: DIEGO SOARES FERREIRA

VITIMA: TIECA MENDES DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima** TIECA MENDES DA COSTA da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIEGO SOARES FERREIRA, já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas no art. 147 do Código Penal e art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c Lei 11.340/2006...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5001844-20.2011.827.2706

Requerido: N. C. S. DA S.

VITIMA: S. S. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima S. S. DA S....** da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5000017-03.2013.827.2706

Requerido: S. L. DE S.

VITIMA: J. R. P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido S. L. DE S.....** da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso V, do CPC...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5016989-48.2013.827.2706

Requerido: SANDRO ELHE DE JESUS DA SILVA

VITIMA: SANDRO ELHE DE JESUS DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** SANDRO ELHE DE JESUS DA SILVA da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRO ELHE DE JESUS DA SILVA, pelo delito tipificado no art. 140, caput, do Código Penal..” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5013219-81.2012.827.2706

Requerido: ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS

VITIMA: ANA CARLA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c art. 61, inciso II, alínea “f”, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006..” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 000430-33.2015.327.2706

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA

VITIMA: DIVINA PIRES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO **do requerido** RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA.. da r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “...No prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com artigo 129, § 9º c/c art. 61, alínea “a”, ambos do Código Penal, aplicando –se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5013244-94.2012.827.2706

Requerido: ILTON CÉSAR BARROS AZEVEDO

VITIMA: NERIS REGINA NEVES MARINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima** NERIS REGINA NEVES MARINHO da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ILTON CÉSAR BARROS AZEVEDO, já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas no art. 147 do Código Penal e art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c Lei 11.340/2006.." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Medidas Protetivas: n.º 00159-58.2014.827.2706

Requerido: M. DE J. DA C. S.

VITIMA: M. L. A. DE S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** M. L. A. DE S... da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5012786-43.2013.827.2706

Requerido: W. F. DA C.

VITIMA: M. G. DE A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima** M. G. DE A. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO , sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5005691-59.2013.827.2706

Requerido: JOÃO FERREIRA DA SILVA

VITIMA: MARIA ZILEIDE BARROS SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima** MARIA ZILEIDE BARROS SILVA da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOÃO FERREIRA DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, por duas vezes, c/c art. 61, II, alíneas "a" e "f", c/c art. 71, caput, também do Código Penal Brasileiro, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006.." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5020814-97.2013.827.2706

Requerido: LUIS ARTUR ROLEDO

VITIMA: ELIENE FERNANDES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** LUIS ARTUR ROLEDO da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, inciso V, do CPC.." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5000302-30.2012.827.2706

Requerido: LEANDRO PEREIRA DA SILVA

VITIMA: JHENIFERLORRANY SILVA SANTANA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** LEANDRO PEREIRA DA SILVA.. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... ANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a renuncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado...." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5013013-67.2012.827.2706

Requerido: M. J. D. DA L.

VITIMA: L. R. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima** L. R. DA S..... da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MATENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão

posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0001201-11.2015.827.2706

Requerido: M. T. DE D. V.

VITIMA: L. F. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima** L. F. S. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5015930-25.2013.827.2706

Requerido: L. DO C.

VITIMA: F. F. P. F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** L. DO C da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto, mantenho a decisão proferida nos autos nº 5015921-63.2013.827.2706 e, com base no artigo 105 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO de nº 5015930-25.2013.827.2706, que foi protocolado por último.." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5015921-63.2013.827.2706

Requerido: L. DO C.

VITIMA: F. F. P. F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** L. DO C da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5016028-10.2013.827.2706

Requerido: G. A. DA S..

VITIMA: K. F. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima** K. F. S. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado.." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Medidas Protetivas: n.º 0001533-41.2016.827.2706

Requerido: J. S. S.

VITIMA: T. DE J. S. L.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** J. S. S... da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, que terão vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta sentença. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5000086-35.2013.827.2706

Requerido: J. D. DA S.

VITIMA: F. B. DO E. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** F. B. DO E. S..... da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a execução integral da pena, em razão da condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta

sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5018602-06.2013.827.2706

Requerido: J. D. A.

VITIMA: A. R. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** J. D. A. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5012134-60.2012.827.2706

Requerido: I. P. DOS S.

VITIMA: A. A. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** I. P. DOS S. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5013244-94.2012.827.2706

Requerido: ILTON CÉSAR BARROS AZEVEDO

VITIMA: NERIS REGINA NEVES MARINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** ILTON CÉSAR BARROS AZEVEDO da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ILTON CÉSAR BARROS AZEVEDO, já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas no art. 147 do Código Penal e art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c Lei 11.340/2006...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5016028-10.2013.827.2706

Requerido: G. A. DA S.

VITIMA: K. F. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** G. A. DA S. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5003330-69.2013.827.2706

Requerido: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

VITIMA: AUZENI JOSÉ MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal, ORDENO SEJA ARQUIVADO o presente inquérito policial, por falta de base para oferecimento de denúncia, sem prejuízo de que novas pesquisas sejam realizadas pela autoridade policial competente, se de outras provas tiver notícia...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5015930-25.2013.827.2706

Requerido: L. DO C.

VITIMA: F. F. P. F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima** F. F. P. F da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto, mantenho a decisão proferida nos autos nº 5015921-63.2013.827.2706 e, com base no artigo 105 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO de nº 5015930-25.2013.827.2706, que foi protocolado por último.." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5015921-63.2013.827.2706

Requerido: L. DO C.

VITIMA: F. F. P. F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima** F. F. P. F. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0019666-68.2015.827.2706

Requerido: F. DE A. DE S. A.

VITIMA: K. D. C. C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** F. DE A. DE S. A. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, que terão vigência até o fim do feito principal (inquérito ou ação penal)..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Medidas Protetivas: n.º 0000673-40.2016.827.2706

Requerido: M. M. DOS S.

VITIMA: E. DOS S. A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima** E. DOS S. A...da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5012991-09.2012.827.2706

Requerido: EDVANILDO DO NASCIMENTO CAMPOS

VITIMA: ERICA SILVA DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** EDVANILDO DO NASCIMENTO CAMPOS da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR EDVANILDO DO NASCIMENTO CAMPOS, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, e art. 7º, I, da Lei 11.340/2006.." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5020814-97.2013.827.2706

Requerido: LUIS ARTUR ROLEDO

VITIMA: ELIENE FERNANDES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima** ELIENE FERNANDES DA SILVA da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, inciso V, do CPC.." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5020758-64.2013.827.2706

Requerido: TANCREDO FELIX DE ARAÚJO

VITIMA: ELANA CORCINA JORGE SANTOS VELLOZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima** ELANA CORCINA JORGE SANTOS VELLOZO da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR TANCREDO FÉLIX DE ARAÚJO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a", do Código Penal; e art. 147, c/c art. 61, II, "a" e "f", do mesmo diploma, na forma do art. 69 do Código Penal e do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006.." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Autos:** n.º 5002387-23.2011.827.2706

Requerido: DIEGO SOARES FERREIRA

VITIMA: TIECA MENDES DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** DIEGO SOARES FERREIRA da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIEGO SOARES FERREIRA, já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas no art. 147 do Código Penal e art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c Lei 11.340/2006..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Autos:** n.º 5017246-73.2013.827.2706

Requerido: F. A. F. C.

VITIMA: D. A. S. V.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima** D. A. S. V. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado.." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Autos:** n.º 00159-58.2014.827.2706

Requerido: A. K. A. N. E R. A. N.

VITIMA: D. A. N.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima** D. A. N.. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com base no art. 107, inciso IV e V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de A. K. A. N. E R. A. N..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Autos:** n.º 5011011-90.2013.827.2706

Requerido: M. B. DO C.

VITIMA: C. M. C. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima C. M. C. S...** da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Autos:** n.º 5013187-76.2012.827.2706

Requerido: C. D. V.

VITIMA: L. D. S. DE P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **do requerido** C. D. V. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e da defensora da vítima, julgando EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas.." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Autos:** n.º 5018602-06.2013.827.2706

Requerido: J. D. A.

VITIMA: A. R. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **da vítima** A. R. DA S. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

A Dr^a. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.^a Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o acusado e as vítimas**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 5013647-63.2012.827.2706** (Chave Processo nº 216096673215), que a Justiça Pública como autora move contra **ILSON LOPES DA SILVA**, tendo como vítimas **JOSINETHE RODRIGUES DE SOUSA e AGNES JULIANNA RODRIGUES DE SOUSA BARRETO**, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO e DAS VÍTIMAS**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimados do teor da sentença (evento nº 7 dos autos), que segue: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ILSON LOPES DA SILVA**, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, por duas vezes, c/c a Lei 11.340/2006.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2016. Eu, João Marco Naves Damasceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Obrigação de Fazer nº0003055-40.2015.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: “...Intime-se o Estado do Tocantins/TO, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas cumprir sua obrigação, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa diária, novo bloqueio de verba pública e demais penalidades cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 09 de dezembro de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito”.

ARAGUATINS **Vara de Família e Sucessões**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda nº 0001030-17.2016.827.2707, tendo como requerentes: Miguel Alves da Silva e Maria Madalena Milhomem da Silva e requeridos Antonio da Silva Oliveira e Milena Milhomem da Silva, sendo o presente para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do requerido: ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; Para todos os termos da ação, cuja cópia da inicial seguirá anexa, advertindo de que, terá 15(quinze) dias, para oferecer resposta, conforme dispões o artigo 335, do novo Código de Processo Civil), sob pena de revelia (artigo 344 NCPC), sendo que o prazo terá início a partir da data da audiência de conciliação (art.335, I NCPC), prazo esse contados a partir da audiência onde desde já fica INTIMADO para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 21/02/2017, às 08:30 horas, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Araguatins (CEJUSC), localizado na Avenida Araguaia, Quadra 89-B, Lote 2, centro- Fórum-Araguatins-TO, caso haja desinteresse na autocomposição deverá informar a este Juízo com antecedência de 10 dias, contados da data da audiência (artigo 334, §5º, NCPC). CIENTIFICANDO-LHE, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de Conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa, revestida em favor da União ou Estado (NCPC, art.334, §8º). Tudo em conformidade com o r. decisão gerada no evento retro, cujo cópia segue em anexa.. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis (14/12/2016). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

ARRAIAS **Diretoria do Foro**

PORTARIA

PORTARIA Nº. 24/2016

Dispõe sobre a escala de plantão forense dos magistrados e servidores pertencentes das Comarcas de Dianópolis, Arraias, Paranã, Aurora do Tocantins, Taguatinga e Almas, no período compreendido entre as 18 horas do dia 16 de dezembro de 2016 às 7:59 do dia 9 de janeiro de 2017.

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Arraias- TO, Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 301, alínea b, do Regimento interno do Tribunal de Justiça que estabelece feriado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro bem como a Resolução nº 26, de 18 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a escala de plantão dos juízes de 1º Grau, conforme Portaria nº 5018, de 28 de novembro de 2016 em seu anexo único publicada no Diário da Justiça nº 3936 de 28 de Novembro de 2016 da lavra do Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o requerimento de alteração na escala de plantão, solicitada pela Comarca de Almas conforme termos contidos nos autos administrativos nº 16.0.000032392-0.

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão forense.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida conforme anexo único desta Portaria a escala de plantão para os Magistrados e servidores das Comarcas Dianópolis, Arraias, Paranã, Aurora do Tocantins, Taguatinga e Almas no período compreendido entre as 18 horas do dia 16 de dezembro de 2016 às 7: 59 do dia 9 de janeiro de 2017.

Art. 2º A Secretária do Foro desta Comarca será responsável pela habilitação dos servidores e magistrados plantonistas no sistema *E-proc*, pelo período do recesso forense, nos termos desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 22/2016, de 01 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Arraias-TO, aos 14 de dezembro de 2016.

Márcio Ricardo Ferreira Machado

Juiz de Direito/ Diretor do Foro

Anexo Único Portaria nº 24/2016, de 13 de dezembro de 2016, da Diretoria do Foro da Comarca de Arraias – TO. COMARCA DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, PARANÃ, AURORA DO TOCANTINS, TAGUATINGA E ALMAS.

18 HORAS DO DIA 16/12/2016 ÀS 7H59MIN DO DIA 09/01/2017

Juiz	Servidora	Telefone Plantão
Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado.	Assessor: Pablo Farias Souza Cruz – Mat. 353348 Técnico Judiciário: Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues – Mat. 274735.	(63) 98495-5778 (62) 99929-2601

Oficial de Justiça - 18 HORAS DO DIA 16/12/2016 ÀS 7H59MIN DO DIA 09/01/2017

Comarcas	Oficial	Telefone Plantão
- Arraias. - Paranã. - Aurora do Tocantins.	Renival silva – Mat. 141761	(62) 99918-4062

18 HORAS DO DIA 16/12/2016 ÀS 7H59MIN DO DIA 09/01/2017

Comarcas	Oficial	Telefone Plantão
- Dianópolis - Taguatinga - Almas	(18 horas do dia 16/12/2016 17h 59 min. do dia 27/12/2016). Oficial de justiça: Petrônio Jarbas Martins da Luz.	(63) 99974-9654
	(18 horas do dia 27/12/2016 7h 59 min. do dia 09/01/2016). Oficial de Justiça: Valdemir Ribeiro de Queiroz – Mat. 141859	(63) 99293-6359

COLINAS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.064/2016 – EDITAL DE CITAÇÃO N.045/2016 - Prazo: 40 (quarenta) dias. AUTOS N. 500029-21.1998.827.2713. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO, registrada sob o nº. 500029-21.1998.827.2713, através deste CITA ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, brasileiro, viúvo, do meio rural, portador do RG sob o n.751.574 – SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o n.013.253.029-53, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, para que no prazo de quarenta dias, findos os quais, ter-se à o prazo de cinco dias, para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção, Colinas do Tocantins, aos doze do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (12.12.2016). Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Interina judicial, digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Judicial Interina, subscrevo

BOLETIM EXPEDIENTE N.063/2016 – EDITAL DE CITAÇÃO N.044/2016 - Prazo: 60(sessenta) dias. AUTOS N. 0001329-73.2016.827.2713. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº. 0001329-73.2016.827.2713, através deste CITA RÔMULO AUGUSTO SANTOS CHAGAS, brasileiro, divorciado, motorista, RG e CPF/MF não informados, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de sessenta dias, findos os quais, ter-seão o prazo de reposta, de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, com a presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora, bem como, INITMA-SE ainda o requerido para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios fixados por este Juízo no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, que serão devidos a partir da citação e pagos até o dia dez de cada mês, diretamente para a genitora da menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer, Colinas do Tocantins, aos doze do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (12.12.2016). Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Interina judicial, digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Judicial Interina, subscrevo

COLMÉIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001557-79.2015.827.2714, Código Assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, DIREITO PENAL Ameaça, Crimes contra a liberdade pessoal, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima MARIA VICENTINA SILVA, réu ANTÔNIO ASSIÓLE DE SOUSA, de nacionalidade Brasileira, Casado, Aposentado, nascido aos 04/10/1931, natural de Quixadá/CE, filho de Avelino Assiôle de Sousa e de Hernestina Alves de Sousa, Carteira de Identidade nº 640.293-SSP/TO, CPF nº 33319006134, residente e domiciliado na Rua Goiás, 801 - Centro - 77725000 - Colméia - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 09 de dezembro de 2016. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, LUIZ FILIPE DUARTE SOUSA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

GOIATINS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 5379/2016 - PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, de 14 de dezembro de 2016

O Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Goiatins – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n. 324, de outubro de 2014, que aposentou a servidora Zeneide Almeida Sousa (matrícula 106664), escritã da serventia criminal;

CONSIDERANDO as recusas das técnicas judiciárias, Ana Régia Messias Duarte Bezerra (matrícula 144654), Marinez Alves Bezerra Vila (matrícula 247934) e Maria das Dores Feitosa Silveira (145357);

CONSIDERANDO a vacância do cargo de escrivão na Comarca de Goiatins- TO;

CONSIDERANDO a conveniência dos serviços e o adequado aproveitamento do diminutivo de serventuários da Justiça nesta Comarca, com fundamento no artigo 42, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar n. 010/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins);

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Elisânia Maurício de Andrade** (matrícula 353123), para responder pelo cargo de Escrivão na Comarca de Goiatins - TO (cargo vago), **com efeito retroativo a 05.12.2016**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo também uma via ser afixada na porta de entrada deste Fórum.

Art. 3º. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Publique-se. Cumpra-se.

GURUPI **Diretoria do Foro**

PORTARIA

PORTARIA Nº 5388/2016 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 14 de dezembro de 2016

Lotação de servidor

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Judiciário nº 338, de 08 de dezembro de 2016, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, publicado no Diário da Justiça nº 3944 de 14 de dezembro de 2016.

Considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000031893-4;

Considerando que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, com arrimo no art. 42 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **Marley Cândida Roela**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

Art. 2º - Revogo as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PORTARIA Nº 5387/2016 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 14 de dezembro de 2016

Lotação de servidor

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Judiciário nº 346, de 14 de dezembro de 2016, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, publicado no Diário da Justiça nº 3948 de 14 de dezembro de 2016.

Considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000031525-0;

Considerando que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, com arrimo no art. 42 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **Simonny Régia Dias Alves**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

Art. 2º - Revogo as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PORTARIA Nº 5383/2016 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 14 de dezembro de 2016

Lotação de servidor

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Judiciário nº 323, de 05 de dezembro de 2016, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, publicado no Diário da Justiça nº 3941 de 05 de dezembro de 2016.

Considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000031533-1;

Considerando que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, com arrimo no art. 42 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **Fernando Henrique Pereira Silva**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

Art. 2º - Revogo as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Embargos à Execução - 5001631-63.2011.827.2722

Requerente: Minersal Indústria e Sal Mineral Ltda e Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): Não Constituído

Requeridos(a): Êxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2929

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Nos eventos 8/9 consta renúncia de mandato dos procuradores dos Embargantes. No evento-12 foi expedida carta de intimação para que os mesmos constituíssem novos procuradores, sendo acostado, no evento seguinte, o aviso de recebimento. Não houve manifestação nos autos. Ante o acima exposto, JULGO extintos os autos, nos termos do artigo 485, III, do NCPC/15. Publique-se, registre-se, intime-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se. Datado e certificado pelo E-proc. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO (Portaria nº 2073 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins).

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. AUTOS Nº:0002745-49.2016.827.2722 CHAVE: 298488423716 TIPIFICAÇÃO: Art. 309 do CTB AUTOR(A) DO FATO: KAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA MAGALHÃES VÍTIMA: COLETIVIDADE FINALIDADE: INTIMAR o(a) Sr(a). KAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA MAGALHÃES, brasileiro(a), serviços gerais, nascido aos 19/05/1994, natural de Gurupi - TO, filho(a) de Autenor Magalhães dos Santos e Terezinha Ribeiro de Oliveira, portador do CPF nº 047.005.071-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, de dispositivo a saber: "... Assim exposto, condeno o réu Kaio Henrique de Oliveira Magalhães, qualificado nos autos, a pena de 06 (seis) meses de detenção, no regime semi-aberto (art. 33 §2º, alínea "c" do CP), por infração ao artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Deixo de aplicar os benefícios do § 2º do art. 44 do CPB, em face de os antecedentes e a culpabilidade do acusado não recomendarem, conforme dispõe o art. 44, inciso II, do CPB. Após o trânsito em Julgado, lancem o nome do réu no rol dos culpados, fazendo as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Elias Rodrigues dos Santos - Juiz de Direito." Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e conferi. Gurupi - TO, aos 14 de dezembro de 2016.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 24 de fevereiro de 2017, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 24 de fevereiro de 2017, a partir das 10h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (60% do valor da avaliação). LOCAL: Átrio do Fórum sito na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº. 802, Miracema do Tocantins/TO e simultaneamente através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO: Autos nº. 5000108-41.2010.827.2725 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e Requerido SANTANA & PEREIRA LTDA, LINDINALVA PEREIRA DE ARAÚJO E DANIELA PEREIRA SANTANA. BEM(NS): 01) Um lote de terreno urbano vago, situado na quadra nº. 79, lote nº. 28, Rua 26, Setor Sussuapara I, nesta Cidade de Miracema do Tocantins/TO, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sendo 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, com as seguintes confrontações: A frente rua 26, ao Fundo lote 19, ao Lado esquerdo lote 27, ao Lado direito lote 29. Obs.: Terreno murado nas laterais e sem benfeitorias. Imóvel matriculado sob o nº. 6577 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Miracema do Tocantins/TO, avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); 02) Um lote de terreno urbano vago nº. 03, quadra 05, situado a Rua Paranaíba, Setor Santa Filomena, nesta Cidade de Miracema do Tocantins/TO, com a área de 450,00m², sendo 15,00 metros de frente e Fundos por 30,00 metros nas laterais, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com o lote nº. 04, ao Sul com o lote nº. 02, a Leste com a Rua Paranaíba e ao Oeste com o lote nº. 18. Benfeitorias: Uma casa de aproximadamente 50,00m² (cinquenta metros quadrados), toda rebocada na parte interna e frente e telhado em madeira e telha de barro, rua sem pavimentação. Imóvel matriculado sob o nº. 7.248 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), em 17 de abril de 2015. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: LINDINALVA PEREIRA DE ARAÚJO, Rua 02, nº. 605, Flamboyant I, Miracema do Tocantins/TO. ÔNUS: Item 01) Consta penhora nos autos nº. 2009.0009.2671-4, em favor do Irmãos Vidigai Ltda, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; Item 02) Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA INTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 891). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins/TO, 07 de dezembro de 2016. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO - Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 1721-91.2015.827.2725

Acusado: DEFLÁVIO PEREIRA SOARES

Intimação: ...” Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória veiculada na denúncia e CONDENO o acusado **DEFLAVIO PEREIRA SOARES** como incurso nas sanções do art. 155, § 10, do CPB. Passo, pois, a dosar a reprimenda do acusado, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68, do CP. Na primeira fase, verifico as circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal: 1-Culpabilidade: normal à espécie; 2-antecedentes: O réu possui antecedentes criminais, por crime contra o patrimônio, conforme se observa da certidão do evento 48 dos autos. Informativo 585, do STF, iii verbis: Maus Antecedentes: Inquéritos Policiais e Ações Penais em Curso. Processos penais em curso, ou inquéritos policiais em andamento ou, até mesmo, condenações criminais ainda sujeitas a recurso não podem ser considerados, enquanto episódios processuais suscetíveis de pronunciamento absolutório, como elementos evidenciadores de maus antecedentes do réu. Com base nesse entendimento, a Turma deferiu habeas corpus para reconhecer, em favor do paciente, o direito de ter reduzida, em 8 meses, a sua pena privativa de liberdade, cuja pena-base fora exasperada ante a existência de inquéritos e processos em andamento. Realçou-se recente edição, pelo STJ, de súmula no mesmo sentido (Súmula 444: E vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.). HC 97665/RS, rei. Min. Celso de Mello, 4.5.2010. (HC-97665) 3-conduta social: presume-se 1)oa já que não foram trazidos para os autos elementos que a comprometessem; 4-personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio; 5-motivos, circunstâncias e conseqüências: são favoráveis ao réu; 8-comportamento da vítima: não contribuiu para a prática do crime. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, considerando que apenas uma é desfavorável ao réu (antecedentes), fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Inexistem atenuantes ou agravantes a serem consideradas. Na terceira fase, há que incidir a causa de aumento de pena prevista fío § iº, do artigo 155, do CP, razão pela qual majoro a reprimenda em 1/3 (um terço), totalizando-a em 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida em regime inicial SEMIABERTO, considerando os seus antecedentes criminais, ex-vi do artigo 35 e §, do Código Penal, na Cadeia Pública local, até que seja efetivada a sua transferência, na existência de vaga e sendo necessário, para a URSA (Unidade de Regime Semiaberto) de Palmas-TO ou para a Penitenciária da Comarca de Gurupí-TO. Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no País à época do fato, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna. Impende asseverar, outrossim, que o acusado não se emendou com a aplicação das penalidades anteriores, tampouco desenvolveu o senso de gravidade dos crimes que pratica. Destarte, não se pode aplicar regime mais brando ao acusado, pois seria um verdadeiro incentivo ao descumprimento da norma legal, especialmente tendo em conta aqueles que fazem da criminalidade um meio de vida, denotando um alto grau de reprovabilidade em sua conduta. O regime prisional ora estabelecido para o início do cumprimento da pena corpórea do condenado revela-se o mais justo e adequado, haja vista o seu histórico de criminalidade. Não se dissuadindo, portanto, da prática delitiva, atento aos critérios da proporcionalidade, da necessidade e suficiência da sanção, não se mostra recomendável que o mesmo inicie o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime mais brando. Deixo de aplicar o sursis, bem como a substituição da pena imposta ao condenado por restritivas de direitos por não haver correspondência com os pertinentes requisitos legais, ex-vi do artigo 77, inciso II, e artigo 44, inciso III, do Código Penal. Concedo ao condenado o direito de aguardar o prazo de eventual recurso de apelação em liberdade, em virtude de haver permanecido solto durante a instrução do processo. Publique-se, registre-se, intímese, inclusive a vítima e cumpra-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino sejam adotadas pela Escrivania as seguintes providências: I - lance-o nome do réu no rol dos culpados; II - formem-se os autos de Execução Penal; III - procedam-se as comunicações previstas na Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; IV - após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, em virtude de estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Miracema do Tocantins - TO, em 18/08/2016.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª Publicação A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito, Titular da Comarca de Novo Acordo Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0000186-72.2014.827.2728 - CHAVE nº 151107737814, proposta por TEREZINHA CARVALHO GONÇALVES OLIVEIRA em face de DEUZELINA DE JESUS ALVES, brasileira, solteira, incapaz, nascida em 15/04/1962, portadora da cédula de identidade nº.799.867 expedida por SSP/TO., e inscrita no CPF de número 021675581-63, residente e domiciliada na Avenida Soninho, 347, Centro, CEP: nº 77.613-000, Lagoa do Tocantins-TO., em cujo feito foi decretada por sentença a interdição da requerida declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. DEUSANIR DE JESUS ALVES, brasileira, solteira, conselheira tutelar, portadora da Cédula de Identidade nº 784. SSP/TO., e inscrita no CPF sob o nº 007.857.291-60, residente e domiciliada à Avenida Soninho, Lagoa do Tocantins -TO., para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “DISPOSITIVO – Isso posto, com base nos fundamentos acima e no parecer Ministerial, acolho o pedido formulado na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de DEUZELINA DE JESUS ALVES, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c o §1º do art. 84, da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe CURADORA na pessoa de sua filha DEUZANIR ALVES DE JESUS, nos termos do §1º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida

civil. INCLUIR DEUZANIR ALVES DE JESUS NO EPROC COMO INTERESSADA. Resolvo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e extingo o processo nos termos do art. 316 do mesmo diploma processual. Sem custas e sem honorários. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoais Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, expeça-se o termo definitivo de curatela e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Novo Acordo/TO., 16/06/2016. Aline Marinho Bailão Iglesias-Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Novo, Estado do Tocantins aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (12/12/2016). Eu, Eliana Mendonça Brito, Técnica Judiciária, digitei.

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 0036812-53.2015.827.2729**, proposta por KARINE TAVARES DA COSTA, em desfavor de **SOUZA E MENEZES LTDA ME. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), de **SOUZA E MENEZES LTDA ME (CNPJ Nº 0.689.657/0001-61) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dia dezessete do mês de outubro de dois mil e dezesseis (17.10.2016). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

5ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

14- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 5026341-92.2012.827.2729

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MARINA DE SOUZA LEMES VIEIRA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: RONDINELLY LEITE LESSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 122107726612

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA RONDINELLY LEITE LESSA, brasileiro, solteiro, representante de vendas, portador do RG nº 620.064 SSP/TO, inscrito no CPF nº 005.430.951-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 15 (quinze) dias, o principal no valor de R\$ 1.747,20 (Mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) acrescido de demais cominações legais. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre o referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem manifestação será procedida as medidas expropriativas, como penhora *online* e outros atos, a fim de adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%. A executada poderá apresentar sua impugnação à execução, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). DESPACHO: “Defiro a citação por edital requerida, na forma do art. 257 do CPC, uma vez que incerto o paradeiro do citando consoante as certidões constantes no processo (eventos: 11 e 22). O prazo do art. 257, III é de 60 (sessenta) dias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Intime-se. Palmas, 02 de agosto de 2016. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 24 de novembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito (Em Substituição)”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**12- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 0025452-58.2014.827.2729**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MARIA GORETH VIEIRA DA SILVA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: ALMEIDA E FERRO LTDA – TOCANTINS ELETROMOTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 837755891514

FINALIDADE: CITAR a Requerida ALMEIDA E FERRO LTDA – TOCANTINS ELETROMOTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.232/0001-63, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos e fatos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar CONTESTAÇÃO sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na exordial, seguindo o feito à sua REVELIA. DECISÃO: “Cite-se a requerida por edital, nos termos do art. 257 do CPC, com publicação do edital no sítio do Tribunal de Justiça, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, com prazo de 20 dias. Em caso de revelia, nomeie a Defensoria Pública para atuar nos autos como curadora especial.” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 09 novembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

15- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS Nº: 5000634-06.2004.827.2729**

Ação: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: ITAMAR LIMA SOARES DE CASTRO

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: CENTRO OESTE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS S/C

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 811442453515

FINALIDADE: CITAR a Requerida CENTRO OESTE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS S/C, sociedade em conta de participação, inscrita no CNPJ sob o nº 05.259.535/0001-50, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos e fatos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar CONTESTAÇÃO sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na exordial, seguindo o feito à sua REVELIA. DECISÃO: “Defiro o pedido de citação por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com publicação uma única vez no órgão oficial. Observe-se a advertência do art. 285 do CPC. Decorrido o prazo in albis, intime-se a Defensoria Pública para atuar no feito na qualidade de curadora especial.” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 10 de novembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

16- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS Nº: 5000633-21.2004.827.2729**

Ação: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: WALTEMIRO NUNES GONÇALVES

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: CENTRO OESTE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 811442453515

FINALIDADE: CITAR o Requerido CENTRO OESTE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA, sociedade em conta de participação, inscrita no CNPJ sob o nº 05.259.535/0001-50, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos e fatos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar CONTESTAÇÃO sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na exordial, seguindo o feito à sua REVELIA. DECISÃO: “Os pedidos de habilitação serão analisados quando do julgamento da demanda. Defiro o pedido de citação por edital pelo prazo de 20 (vinte) dias, com publicação uma vez no órgão oficial. Observe-se a advertência do art. 285 do CPC. Decorrido o prazo in albis, intime-se a Defensoria Pública para atuar no feito na qualidade de curadora especial. Após, venham-me conclusos com prioridade de tramitação por tratar-se do processo Meta 2.” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 09 de novembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**01- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº: 5007009-42.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO TO779

Requerido: SEBASTIÃO SÉRGIO AUGUSTO NASSER E SEBASTIÃO SÉRGIO AUGUSTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 465381407612

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA SEBASTIÃO SÉRGIO AUGUSTO NASSER, brasileiro, empresário, CPF nº 083.616.811-91, e, SEBASTIÃO SÉRGIO AUGUSTO NASSER ME - MAIS PROPAGANDA BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.466.447/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 9.912,16 (Nove mil novecentos e doze reais, e dezesseis centavos) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC) A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação (Jornal do Tocantins), nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 02 de maio de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de dezembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito (Em Substituição)”.

02- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº: 5043010-89.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Requerente: ERONILSON MARTINS DOS ANJOS

Advogado: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Requerido: J G COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA-ME - MALACURTI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 310957725813

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA J G COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA-ME - MALACURTI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.106.086/0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 9.133,67 (nove mil cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. DESPACHO: “O exequente, no evento 23, manifestou a ausência de interesse em adjudicar os bens penhorados no evento 18 e requereu a sua alienação judicial por meio de leilão e a expedição do respectivo edital. O art. 730 do novo CPC prevê a possibilidade da alienação judicial dos bens a requerimento dos interessados ou do depositário, que é o caso. Assim, defiro a expedição de edital de leilão judicial conforme o disposto no art. 879 e seguintes do novo CPC, dos bens relacionados no evento 18. O leilão deverá ser realizado por leiloeiro público credenciado ao Tribunal de Justiça no prazo de 90 (noventa) dias, devendo o exequente publicar seu edital em jornal de ampla circulação local (Jornal do Tocantins) por duas vezes, com intervalo de 30 dias entre cada uma delas. O edital também deverá ser publicado na rede mundial de computadores, por meio do Diário da Justiça eletrônico, nos termos do art. 887, do novo CPC. Estabeleço como preço mínimo dos bens o valor da avaliação feita pelo senhor Oficial de Justiça/Avaliador no ato da penhora, que é de R\$ 9.503,00 (nove mil quinhentos e três reais), respeitado o 2/2 disposto no art. 895, incisos I e II, do novo CPC. A forma de pagamento deverá observar o disposto no §1º do art. 895. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de dezembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito(Em Substituição)”.

03- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 5008912-15.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: EURIPEDES ALVES PINTO E EURIPEDES ALVES PINTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 758402261412

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA EURIPEDES ALVES PINTO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.350.090/0001-90, e, EURIPEDES ALVES PINTO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 771.549.241-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 60.136,09 (sessenta mil cento e trinta e seis reais e nove centavos) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC) A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação (Jornal do Tocantins), nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 02 de maio de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de dezembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito(Em Substituição)”.

04- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº: 5002014-59.2007.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

Requerido: VALDIRENE MARIA GONÇALVES PRUDENTE E WALTERLEI PRUDENTE DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 870680549615

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA WALTERLEI PRUDENTE DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, CPF nº 350.369.901-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 30.682,91 (Trinta mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. DESPACHO: “Defiro o pedido. Proceda-se a citação do segundo requerido via edital, com publicação uma única vez no órgão oficial e, duas vezes em jornal local. Observem-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. O prazo do art. 232, IV será de 20 dias. Intime se a parte exequente para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, nomeie a Defensoria Pública como curadora especial para que apresente defesa no prazo legal. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito (Portaria nº. 352, de 17 de fevereiro de 2016).” SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de dezembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito (Em Substituição)”.

05- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº: 5000825-80.2006.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Requerente: RODRIGUES E MACHADO LTDA

Advogado: LUIS GUSTAVO DE CESARO

Requerido: SUPERMERCADO BOA PRAÇA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 126271430515

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA SUPERMERCADO BOA PRAÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.808.039/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 6.431,75 (Seis mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. DESPACHO: “Cite por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça edital e intime para as publicações necessárias em até 30 (trinta) dias. Intime. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de dezembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito (Em Substituição).”

06- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 5006230-58.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS

Requerido: MARLEY FLANKE PRUDENCIO DE LIMA E M. F. P. LIMA-ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 147298240615

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA MARLEY FLANKE PRUDENCIO DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 592.277.021-72, e, M. F. P. LIMA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.137.514/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 110.461,29 (Cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. DESPACHO: “Proceda-se à nova avaliação dos bens móveis já penhorados. Após a avaliação intimem-se as partes para se manifestarem e em especial o exequente para apresentar planilha atualizada do débito. Em seguida, tendo em vista a petição do evento 07, expeça-se expedido edital de hasta pública e prossiga a expropriação como previsto no art. 886 e seguintes. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito (Portaria nº. 352, de 17 de fevereiro de 2016)”. SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de dezembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito (Em Substituição).”

07- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 5002165-88.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Requerente: CMS – CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ

Requerido: JUCILENE CARVALHO ARAUJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 147298240615

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA JUCILENE CARVALHO ARAUJO, brasileira, separada, empresária, CPF nº 887.071.131-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 9.671,02 (Nove mil seiscentos e setenta e um reais e dois centavos) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. DESPACHO: “Proceda-se a citação da requerida, via edital, com publicação uma única vez no órgão oficial e, duas vezes em jornal local. Observem-se na citação todas as exigências dos Art. 232 CPC, inclusive as advertências do Art. 285 do CPC. O prazo do Art. 232, IV será de 20 dias. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 18 de agosto de 2014. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito”. SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-

4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de dezembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito(Em Substituição)".

08- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 5001180-90.2006.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Requerente: SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: COBRA SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA - REPRESENTADO POR JOSÉ PIRES DE MOURA

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

Chave do Processo: 816765202115

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA COBRA SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA - REPRESENTADO POR JOSÉ PIRES DE MOURA, brasileiro, comerciante, CPF nº 264.752.352-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 12.136,15 (Doze mil cento e trinta e seis reais e quinze centavos) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Cite por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça edital que deverá conter as publicações descritas no artigo 257, II e publicado em jornal de circulação local pelo menos uma vez (JORNAL DO TOCANTINS). Intime a parte autora a providenciar as publicações em até 30 (trinta) dias. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de dezembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito (Em Substituição)".

09- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 5012589-87.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOSÉ CICERO SOUSA

Advogado: LUCIANO PITTA LOPES E FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO

Requerido: ROMEU GALDINO DE SOUSA JUNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 630238927815

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA ROMEU GALDINO DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, casado, CPF nº 047.880.911-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 5.875,62 (Cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC) Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 19 de outubro de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de dezembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito(Em Substituição)".

10- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 5012590-72.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Requerente: WILTON JOSÉ DE SOUSA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: DILERMANI ALMEIDA CUNHA E JULCIMEIRE DE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 765244069915

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA DILERMANI ALMEIDA CUNHA, brasileiro, solteiro, frentista, CPF nº 018.325.361-22, JULCIMEIRE DE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA, brasileira, viúva, comerciante, CPF nº 974.722.393-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 2.734,59 (Dois mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Cite por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça edital e intime para publicações devidas em até 30 (trinta) dias. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de dezembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito (Em Substituição)".

11- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 0010527-23.2015.827.2729

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Requerente: ABADIO GOULART DA COSTA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: AURELIANO ALVES PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 463591519215

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA AURELIANO ALVES PEREIRA, brasileiro, desquitado, corretor, CPF nº 348.300.731-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 1.950 (Mil novecentos e cinquenta reais) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Tendo em vista que o executado não foi localizado e que o endereço que consta na base de dados da Receita Federal é o mesmo em cuja a diligência foi frustrada, defiro a citação por edital, nos termos do art. 256 e seguintes do CPC. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que atue no feito na qualidade de curadora especial, apresentando defesa no prazo legal. Palmas-TO, 09 de junho de 2016. Ass. Edimar de Paula – Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de dezembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito (Em Substituição)".

13- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 0013528-16.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Requerente: PRISCILA COSTA MARTINS

Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS

Requerido: SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGES E RAIMUNDO DAVID NORMANDO NETO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 284728557815

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA RAIMUNDO DAVID NORMANDO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 014.252.621-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 11.531,29 (Onze mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do 1º executado, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no Sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação

via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação (Jornal do Tocantins), nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que atue como curadora especial, apresentando defesa no prazo legal. A parte exequente deverá apresentar planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de dez dias. Palmas-TO, 09 de junho de 2016. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de dezembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito (Em Substituição)".

17- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 0013733-79.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Requerido: RILDO VIRAJONE AQUINO PARRIÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 883852920914

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA RILDO VIRAJONE AQUINO PARRIÃO, brasileiro, separado, autônomo, CPF nº 323.045.601-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 42.280,61 (Quarenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastarem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação (Jornal do Tocantins), nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 26 de abril de 2016. Edimar de Paula - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 24 de novembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito (Em Substituição)".

18- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 5002101-15.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E WALTER OHOFUGI JUNIOR

Requerido: ABC COMERCIO E INTERMEDIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 379078705015

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA ABC COMERCIO E INTERMEDIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.708.127/0001-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 2.055,47 (Dois mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastarem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação (Jornal do Tocantins), nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 20 de outubro de 2016. Lauro

Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de novembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito (Em Substituição)".

19- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 0033254-73.2015.827.2729

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: GILBERTO RAIMUNDO DE ALVARENGA

Advogado: RENATA ALVARENGA RODRIGUES

Requerido: S.Y.R. GOMES – EPP, SALLOMÉ RELÍQUIAS GOMES E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 165560543615

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA as requeridas S.Y.R. GOMES – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.346.168/0001-20 e SALLOMÉ RELÍQUIAS GOMES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.213.109 SSP/TO, inscrita no CPF nº 022.119.841-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda e, para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias CONTESTE(M) a ação sob pena de confissão e revelia (art. 344, NCPC) e aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal das requeridas S.Y.R. Gomes EPP e de Sallomé Yara Relíquias Gomes; do endereço constante nos autos e na pesquisa Infojud ser o mesmo e ter sido realizada tentativa de citação (evento 12 da ação cautelar), que restou frustrada, defiro a citação por edital. (...). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação (Jornal do Tocantins), nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. (...). Palmas, 14 de outubro de 2016. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de novembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito (Em Substituição)".

20- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 0008162-59.2016.827.2729

Ação: MONITÓRIA

Requerente: GILBERTO RAIMUNDO DE ALVARENGA

Advogado: RENATA ALVARENGA RODRIGUES

Requerido: S.Y.R. GOMES – EPP, SALLOMÉ RELÍQUIAS GOMES E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 581513287316

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA as requeridas S.Y.R. GOMES – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.346.168/0001-20 e SALLOMÉ YARA RELÍQUIAS GOMES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.213.109 SSP/TO, inscrita no CPF nº 022.119.841-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de 15 (quinze) dias a dívida no valor de R\$ 62.872,76 (Sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato os honorários advocatícios serão de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC). DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal das requeridas S.Y.R. Gomes – EPP e de Sallomé Yara Relíquias Gomes; do endereço constante nos autos e na pesquisa Infojud ser o mesmo e ter sido realizada tentativa de citação (evento 12 da ação cautelar), que restou frustrada, defiro a citação por edital. (...). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação (Jornal do Tocantins), nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. (...). Palmas, 14 de outubro de 2016. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de dezembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito (Em Substituição)".

21-EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 0016099-57.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BR EMPREENDIMENTOSIMOBILIÁRIOS LTDA - ME

Advogado: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO

Requerido: O P DE OLIVEIRA SANTIAGO - ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 436170533215

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA O P DE OLIVEIRA SANTIAGO - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.795.108/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastarem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação (Jornal do Tocantins), nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que atue como curadora especial, apresentando defesa no prazo legal. Logo após, intime-se a parte exequente para que apresente planilha atualizada de débito no prazo de dez dias. Palmas-TO, 09 de junho de 2016. Edimar de Paula - Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 24 de novembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Edimar de Paula - Juiz de Direito (Em Substituição)".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 0034573-76.2015.827.2729

Ação Penal Pública

Réu: LEILA MARIA RODRIGUES BRITO

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, e INTIMA para audiência de transação penal para o dia 06/03/2017 às 16:00h a acusada** LEILA MARIA RODRIGUES BRITO, brasileira, solteira, massagista, natural de Alto Parnaíba-MA, nascida em 26/07/1.977, RG n. 463.121/2ª via – SSP/TO, para os termos da denúncia apresentada nos autos da **Ação Penal nº 0034573-76.2015.827.2729**, pelos fatos a seguir narrados: "Apurou-se No dia vinte e dois de julho de 2015, aproximadamente às 14:00h, no interior da residência situada na rua 16, Qda. 01, Lt. 09, próximo a UPA Sul, Aurenny II, nesta cidade, a Denunciada, com vontade livre e consciente, de forma explícita e direta, anunciou à Maricélia Borges dos Santos, mediante palavras, a promessa de causar-lhe um mal injusto e grave, consistente em agressão física(...) Sentido-se amedrontada, a vítima, compareceu à Delegacia de Polícia e representou criminal em busca de ver apurada a responsabilidade criminal da denunciada. Por ter assim agido, está ela incurso no artigo 147, do Código Penal, e sujeita à sanção ali cominada. Requer sua citação, via mandado, para se ver processar na forma da lei, dando-se lhe cópia da denúncia, cientificando-a da audiência de instrução e julgamento. Não havendo transação penal que apresente resposta à acusação, dignando-se Vossa Excelência de receber a denúncia. Frustrada a suspensão do processo, requer o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos julgando-se ao final procedente o pedido contido na peça acusatória, para condená-la na pena prevista no dispositivo legal ." **DESPACHO:** ".Designo audiência para apresentação de transação penal conforme evento anterior. Diligencie-se o seu cumprimento, devendo a acusada ser citada através de Edital, visto que não foi encontrada nos endereços constantes nos presentes autos.. [...] Palmas - TO, 02.12.2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa

Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14 de dezembro 2016. Eu, Paula Terra da S. Barros Paludo, digitei e subscrevo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA - LEI MARIA DA PENHA

Nº 0014246-76.2016.827.2729

Requerido: FRANCISCO RIBEIRO GOMES

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA** a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, do requerido **FRANCISCO RIBEIRO GOMES, brasileiro, solteiro, estenógrafo, nascido aos 02/04/1972, filho de José Ribeiro Gomes e de Anaídes Ribeiro da Silva** para tomar ciência dos termos da respeitável Decisão a qual foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência nos autos supracitados, proposta por Anaídes Ribeiro da Silva, cujo teor segue: **INTIMAÇÃO** do requerido na forma do art. 319, II, III e IV do CPP: **a.) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 500 METROS e B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, COM A(S) OFENDIDA(S), SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS.**, ficando ciente, o acusado, de que o descumprimento de quaisquer das medidas acima transcritas, poderá ocasionar a decretação de sua prisão, e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para que, caso queira, ofereça defesa escrita, no **prazo de 05 (cinco) dias**, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 05 de dezembro de 2016. Eu Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 5012012-41.2013.827.2729

O Juiz de direito, Antiógenes Ferreira de Souza, Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº **5012012-41.2013.827.2729**, tendo como Denunciado: **VALDO GOMES ORQUIZA**, brasileiro, em união estável, auxiliar de cozinha, natural de Grajaú – MA, nascido aos 16/05/1985, portador da Identidade nº. 1171894 2ª via SSP/TO, filho de Antonio Galvão de Orquiza e Neci de Sousa Gomes Orquiza, e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** o(a)(s) acusado(a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar necessária a aplicação de pena criminal e nos termos do CPP, art. 386, VI. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. **NESTE MOMENTO., ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL.** Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o denunciado. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Antiógenes Ferreira de Souza (Juiz de Direito Titular). Palmas-TO, 20/04/2016”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de dezembro de 2016. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA-Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5009177-80.2013.827.2729

O juiz de Direito, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal Nº **5009177-80.2013.827.2729**, tendo como Réu: **JOSÉ ALVES DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, natural de

Miracema – TO, nascido aos 01/12/1978, filho de José Alves da Costa e Rosa Maria da Conceição, portador da CI com RG nº 410.641 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 871082321-20, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito a pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de agosto de 2016, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 06 de dezembro de 2016. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0020799-42.2016.827.2729 **Chave:** 779145765216

Requerente: QUATRO IRMÃOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

Advogado: Francisco Seixas Tadeu de Lima – OAB/TO 5146

1ª Requerida: CREDLT BRASIL FIDC MULTISSETORIAL

Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes - OAB/SP 107.950

2ª Requerida: AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

Advogado: não constituído

DECISÃO: “(...) Assim, os Embargos de Declaração interpostos com a finalidade de rediscutir fato, não buscavam sanar omissão, contradição ou obscuridade do julgado, requisitos indispensáveis para conhecimento do recurso com fundamento no art. 48 da Lei 9099/95, mas rediscutir matéria já apreciada e julgada, tratando-se, portanto, de recurso protelatório. Portanto, inexistindo qualquer omissão ou contradição a ser sanada, rejeito os presentes embargos declaratórios e por ser manifestamente protelatório, com fundamento no artigo 1026, §2º do CPC, condeno a embargante (promovente) a pagar ao embargado (promovida) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se e Intimem-se. Palmas -TO, data registrada pelo sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito Auxiliar - NACOM

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica os Causídicos: **Cylmar Pitelli Teixeira Fortes – OAB/SP 107.950**, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito. Palmas, 14 de dezembro de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000082-51.1998.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o executado: G T MENDES & CIA LTDA - CPF/CNPJ: 00.219.061/0001-44 e seu(s) sócio(s) solidário(s) GEOVANI TADEU MENDES – CPF: 166.262.221-04 e MIRIAM APARECIDA DE SOUSA – CPF: 228.505.971-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTÔNIO JOSÉ SANTOS – CNPJ/CPF: 308.279.651-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001716-62.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20100007630, 20100007631, cujo valor até a data do

ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.174,70 (um mil cento e setenta e quatro reais e setenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: KESYA DE OLIVEIRA CARVALHO – CNPJ/CPF: 051.249.401-07, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034074-29.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20140024285, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 369,54 (Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FERNANDA CRISTINA CABRAL – CNPJ/CPF: 413.503.401-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034074-29.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20140024285, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 410,70 (Quatrocentos e Dez Reais e Setenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EDER BARBOSA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 159.135.621-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021064-44.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20160005245, 20160005246, 20160005247, 20160005248, 20160005249, 20160005253, 20160005254, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 737.604,17 (Setecentos e Trinta e Sete Mil e Seiscentos e Quatro Reais e Dezessete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MAGNO ALVES DE LIMA – CNPJ/CPF: 003.444.496-37, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005546-48.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140016486, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 567,18 (Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Dezoito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SAIMOM EDUARDO PEREIRA RODRIGUES – CNPJ/CPF: 001.597.551-74, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002150-63.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140028743, 20140028744, 20140028745, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.413,06 (Três Mil e Quatrocentos e Treze Reais e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELETROSOM S.A, CNPJ nº 22.164.990/0200-80, e de seu(s) solidário(s) sócio(s) ANTONIO ACIR ROSA, CPF. 726.517.336-87, HENRIQUE FERNANDO LUCA, CPF. 013.739.756-95 NATAL ACIR COSTA, CPF. 536.596.356-34, REGINALDO JOSE SOARES ROSA, CPF. 012.767.158-70 WILLIAN DOUGLAS ROSA DE MORAES, CPF. 867.605.488-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0003829-64.2016.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) c-17/2016, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 27.942,62 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUCIENE BENTO DA SILVA – CNPJ/CPF: 561.470.401-97, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0003829-64.2016.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20150024750, 20150024751 20100007631, 20150024752, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 840,94 (Oitocentos e Quarenta Reais e

Noventa e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTÔNIO JOSÉ SANTOS – CNPJ/CPF: 308.279.651-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001716-62.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20100007630, 20100007631, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.174,70 (um mil cento e setenta e quatro reais e setenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: KESYA DE OLIVEIRA CARVALHO – CNPJ/CPF: 051.249.401-07, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034074-29.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20140024285, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 369,54 (Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FERNANDA CRISTINA CABRAL – CNPJ/CPF: 413.503.401-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034074-29.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20140024285, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 410,70 (Quatrocentos e Dez Reais e Setenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EDER BARBOSA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 159.135.621-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021064-44.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20160005245, 20160005246, 20160005247, 20160005248, 20160005249, 20160005253, 20160005254, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 737.604,17 (Setecentos e Trinta e Sete Mil e Seiscentos e Quatro Reais e Dezessete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MAGNO ALVES DE LIMA – CNPJ/CPF: 003.444.496-37, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005546-48.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140016486, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 567,18 (Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Dezoito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SAIMOM EDUARDO PEREIRA RODRIGUES – CNPJ/CPF: 001.597.551-74, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002150-63.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140028743, 20140028744, 20140028745, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.413,06 (Três Mil e Quatrocentos e Treze Reais e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 0035309-31.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EUSA CARDOSO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 975.839.441-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que

o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0004504-95.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: ZOELIA TAVARES DE CASTRO – CNPJ/CPF: 663.328.421-72, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 16, III, da Lei 6.830/80, interpor embargos em face dos valores penhorados nos presentes autos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIA

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de ROGÉRIO BARBOSA DOS REIS – CNPJ/CPF 041.949.608-40 e seu cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5008403-21.2011.827.2729, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem móvel de sua propriedade, denominado: QD ACSUSO-100, CJ 02, AV NS-01, Loteamento Palmas 2º Etapa Fase I, Mat. 14.768 – avaliado em R\$ 400.000,00, ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 Dezembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO do executado: MARIA EMILIA FIGUEREDO DE SA – CNPJ/CPF: 11.095.050/0001-16, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0002616-57.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5002688-95.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o executado: RODOCLIMA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 06.985.707/0001-80, bem como o(s) sócio(s) solidário(s): FABIANE FRANÇA REIS, - CPF nº: 871.775.441-00, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS para, caso queiram, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO do executado: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ/CPF: 00.075.306/0001-07 e seu(s) sócio(s) solidário(s) GUSTAVO JACINTHO DE MELO - CPF: 834.683.741-00; MARCELO JACINTHO DE MELLO - CPF: 820.186.931-15; e ANTONIO FERREIRA MELLO NETTO - CPF: 043.988.668-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0026307-03.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido

dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

Autos: 5001910-62.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: RECATO - REFLORESTAMENTO E CARVOEJAMENTO DO TOCANTINS LTDA - CNPJ/CPF: 07.063.447/0001-59

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5009239-91.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARIA IVONE ALVES DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 05.994.746/0001-81

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5021556-53.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: BRASILGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - CNPJ/CPF: 02.294.576/0001-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5035762-72.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DENISE AMARAL COSTA DO CARMO-ME - CNPJ/CPF: 01.642.734/0001-37

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5009280-58.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: EURIVALDO GOMES - CNPJ/CPF: 278.467.841-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0023399-36.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ELETRONET S/A - CNPJ/CPF: 03.052.673/0008-50

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000104-02.2004.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: RESTAURANTE E Pousada GAUCHO LTDA - ME - CNPJ/CPF: 37.379.633/0001-62

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MM^a. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0004970-21.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o executado: SÉRGIO LEÃO – CNPJ/CPF: 210.694.921-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido,

INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5004218-66.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o executado: ANA PAULA RESENDE MACHADO – CNPJ/CPF: 726.061.261-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5009039-84.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o executado: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA – CNPJ/CPF: 04.169.843/0001-77, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5009088-28.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o executado: JOSE BATISTA DA SILVA - CONSTRUÇÕES – CNPJ/CPF: 05.696.969/0001-62, bem como o(s) sócio(s) solidário(s): JOSE BATISTA SILVA, - CPF nº: 350.441.791-91, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS para, caso queiram, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0013235-46.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o executado: M R ALEXANDRE E CIA LTDA ME – CNPJ/CPF: 04.395.696/0001-53, bem como o(s) sócio(s) solidário(s): MAGNO ROGERIO ALEXANDRE - CPF nº: 458.383.486-15, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS para, caso queiram, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Autos: 0033872-52.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: MAURO PATRICIO MONTEIRO CPF: 500.319.881-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s)

respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0033501-20.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: PABLO BORGES DE ABREU CPF: 830.335.721-20

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0033442-03.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: ELSA REGINA PARREAO DE FREITAS CALDAS CPF: 388.562.801-59

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0032476-40.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA CPF: 354.409.611-00

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0031005-86.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: IRACELY SILVA DA COSTA CPF: 141.305.302-59

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0030896-72.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: PEREIRA RODRIGUES & RODRIGUES LTDA ME CNPJ: 06.110.745/0001-90

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0030819-29.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: ROBERTO SOUZA DOS SANTOS CPF: 663.251.371-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0030676-40.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO CHAVES CPF: 110.774.763-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0030405-31.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: EUGENILTON NERES DE BRITO CPF: 878.982.681-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0029723-13.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: VANIER DE OLIVEIRA RIBEIRO CPF: 135.979.811-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0029227-47.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: ANDREY MORAES DE CARVALHO ALMEIDA CPF: 759.790.123-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0029020-48.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: NILTON BERNARDES NASCIMENTO CPF: 802.923.991-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0028934-14.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: ELIZANGELA DE MELO NOGUEIRA CPF: 498.178.503-82

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0028549-66.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: ANTONIO PEREIRA DA COSTA CPF: 466.869.833-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0027901-52.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: MARIA EVANILDE DIAS CARDOSO CPF: 303.091.902-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0027650-68.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: MARIA NILDA DOS SANTOS MENDONCA CPF: 413.134.451-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

Palmas, data certificada pelo sistema.. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027273-29.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: PAULO RIBEIRO GUIMARAES CPF: 195.377.601-97

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027117-75.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: MARCELINA ALVES NOGUEIRA CPF: 601.549.261-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0026818-35.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: IRACEMA SILVA VIEIRA CPF: 333.235.183-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0021208-52.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: ELIEZER COELHO DIAS CPF: 478.868.971-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0018876-15.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executada: INEZ COELHO DE MIRANDA CPF: 402.681.283-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0010904-57.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: ESPÓLIO DE NELMA MARIA NOLETO JACONE CPF: 436.390.703-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003802-81.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: RAEL PEREIRA DE SENA CPF: 341.680.103-25

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

PALMEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2008.0007.4499-5

Ação: Previdenciária- Pensão Por morte

Requerente: Raimunda Gomes Soares
 Advogado: Leonardo Gomes da Silva- Oab-Go 28038
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: Intimar as partes, conforme determina a CNCG-To na seção 6, item 2.6.22, XXXI. item 2.6.22, XXXI: dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instancia superior, intimando-as para requererem, em 15 dias, o que entenderem de direito.

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias. ORIGEM: Processo: nº 5000626-76.2011.827.2731; Chave do Processo: 851048656514; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 26.938,15; Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador / Exeqüente: Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional do Estado do Tocantins; Executado(s): Empresa: FIEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e o sócio solidário da empresa - ALMIR ALVES DA SILVA; CITANDO(S): 1º) Empresa: FIEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.778.549/0001-25, neste ato, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); 2º) - O sócio/executado: ALMIR ALVES DA SILVA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 282.398.651-00, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados: Empresa: FIEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e ALMIR ALVES DA SILVA, aos Termos da Ação Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL, para no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 26.938,15 (Vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e quinze centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – constante na petição inicial ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível

PEDRO AFONSO **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Ação Penal nº 0001231-28.2016.827.2733

Chave do Processo: 179519317916

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: EDMILSON DE JESUS CARVALHO

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0001231-28.2016.827.2733 , que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado **EDMILSON DE JESUS CARVALHO**, vulgo “butina”, brasileiro, natural de Cristalândia-TO, nascido aos 15/01/1995, filho de Manoel Vieira de Carvalho e Alaide Maria de Jesus, CPF nº 061.668.281-60, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I, IV e V, em concurso material com o art. 211, todos do Código Penal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 406 §§, do CPP. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (15/12/2016). Eu___, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

Família, Infância, Juventude e Cível

PORTARIA**PORTARIA Nº 006/2016**

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito Titular da Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., **CONSIDERANDO** as prerrogativas do Magistrado quanto às férias, folgas de plantões, cursos, convocações da Presidência do Tribunal de Justiça, convocações da Corregedoria da Justiça entre outras atribuições inerentes ao cargo; **CONSIDERANDO** as prerrogativas do representante do Ministério Público, a legitimidade e na condição de *custos legis* nos feitos; **CONSIDERANDO** a necessidade de gerenciamento das audiências da Vara Cível e do CEJUSC; **CONSIDERANDO** a necessidade de designar um servidor para agendar as audiências, verificar o cumprimento, preparar as atas e auxiliar a Magistrada durante as audiências; **CONSIDERANDO** que a Vara Cível possui divisão administrativa dos feitos de família, sucessões, infância e juventude e Juizado Especial Cível; **CONSIDERANDO** que o CEJUSC possui conciliadora nomeada pelo TJTO a Sta. Taisa Brasil Nunes; **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que a conciliadora **TAISA BRASIL NUNES** fique responsável pelo agendamento, conferência de cumprimento e preparar as atas das audiências do CEJUSC e da Vara Cível, tanto as conciliatórias como as de instrução e julgamento, devendo analisar os processos no período da manhã;

Art. 2º - Determinar que os processos despachados/decididos com a determinação para agendar audiências sejam devolvidos no localizador **DEVOLVIDOS AUDIÊNCIAS** para que a servidora **TAISA BRASIL NUNES** possa localizá-las e agendá-las.

Art. 3º - Determinar que após o agendamento e inclusão na sala de audiências pela servidora **TAISA BRASIL NUNES** sejam colocados no localizador **AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE AUDIÊNCIA**, e que os servidores do cartório visualizem todos os dias pela manhã se há audiências designadas e cumpri-las imediatamente para evitar a perda do direito das partes, principalmente em casos de decisões e liminares.

Art. 4º - Determino que as audiências de instrução e julgamento sejam designadas nos dias de terça a quinta-feira a tarde, respeitando os feriados e o cronograma institucional desta Magistrada, ficando a segunda semana do mês para ações de família, a terceira semana para Juizado Especial Cível e a quarta semana para cíveis, podendo ser agendados casos excepcionais e de urgência, observando a disponibilidade de pauta do CEJUSC .

Parágrafo único: a primeira semana ficará reservada para as audiências do CEJUSC e de Pré-atendimento.

Art. 5º - A conciliadora **TAISA BRASIL NUNES** será responsável por todos os atos do CEJUSC, sejam eles administrativos, judiciais ou pré-atendimento;

Art. 6º - A servidora **DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS**, ficará responsável pelo pregão das audiências da Vara Cível e do CEJUSC, inserir os termos de audiências nos processos e entregar no cartório, bem como auxiliar a divisão de Família e Sucessões no cumprimento de sentenças e na baixa e arquivamento dos processos todos os dias pela manhã, conforme orientação da servidora **REGINA CÉLIA PEREIRA VANDERLEIS**.

Art. 7º - A servidora **IVANIA BARBOSA ARAÚJO** ficará responsável por alimentar o sistema de réus presos no trimestre, cadastro de criança e adolescente, cadastro de adoção.

Art. 8º - A sexta-feira será exclusivamente para análise de processos prontos para sentença.

Art. 9º - A assessora **MÁRCIA THEODORO DOS SANTOS**, ficará responsável pelo atendimento do **SEI** da Vara Cível.

Art. 10º - A assessora **MARCIA THEODORO DOS SANTOS**, ficará designada para análise dos processos de Família e de Juizados Especiais e a assessora **JUMAR MARQUES CARDOSO**, responsável pelos processos cíveis, cabendo excepcionalidades a critério da Magistrada.

Art. 11º - Fica determinado que todos os servidores deverão fazer pedido de autorização junto à Corregedoria Geral da Justiça para consulta de extrato de Bacen-jud com a finalidade de instruir os processos e intimar as partes para ciência da decisão.

Art. 12º - Os pedidos de consulta de endereços através do Tribunal Regional Eleitoral dependerá da nomeação de servidor efetivo do Tribunal de Justiça pelo Diretor do Foro desta Comarca.

Art. 13º. As determinações anteriores à esta Portaria referentes à audiências e SEI ficam revogadas.

Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete da Juíza, aos nove dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezesseis (09/12/2016). **Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito.**

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezza**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 626 do NCPD CITA o herdeiro NATALINO ANDRADE DA SILVA, CPF: 240.235.901-34. Residentes em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Inventário sob nº 0001067-60.2016.827.2734, proposta por JOEL ANDRADE DA SILVA e outros em desfavor do Espólio de CARLOS ANDRADE DA SILVA. Tudo de conformidade com despacho do evento 4 seguir transcrito: “Vistos,(...) Considerando que o herdeiro NATALINO ANDRADE DA SILVA está em local incerto e não sabido expeça-se edital para sua citação nos termos do Art. 626, §1º do NCPD.(...) Cumpra-se. Peixe/To, 06/10/2016. (ass.) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 9 de dezembro de 2016. Eu, LLSP, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Reivindicatória de Salário Maternidade - Processo: nº 5000073.84.2006.827.2737, Chave: **505002170315** requerida por PORTO REAL ATACADISTA CNPJ nº 33.573.932/0002-63 em face de LUIS MARCIO VILELA RODRIGUES, **procurador do requerente: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242** Por este meio CITAR a Requerente **PORTO REAL ATACADISTA S/A, na pessoa de seu representante legal**, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para dar prosseguimento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis(08/12/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - Juiz Substituto da 1ª Vara Cível –CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios – técnica Judiciária – Leandro Pereira Rodrigues 12/12/2016.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Reivindicatória de Salário Maternidade - Processo: nº 5000422.77.2012.827.2737, Chave: 905948642512 requerida por RUBIA AIRES VIEIRA em face de INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CNPJ Nº 29.979.036/0001-40 **procurador: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685B** Por este meio CITAR a Requerente **RUBIA AIRES VIEIRA**, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para dar prosseguimento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (08/12/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - Juiz Substituto da 1ª Vara Cível –CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –técnica Judiciária –Leandro Pereira Rodrigues, 12.12.2016.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0001227-73.2016.827.2738

AÇÃO: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

REQUERENTE: JACOB URCINO PEREIRA

INTERDITANDO: RONALDO DIAS PEREIRA, Brasileiro, CPF n.º 961.472.531-15, nascido aos 11 de maio de 1982, filho de Jacob Urcino Pereira e Petronilia Dias Paiva, residente e domiciliado na AV. 118, Casa 02, s/nº - Centro - Ponte Alta do Bom Jesus - TO.

FINALIDADE: "INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela para nomear JACOB URCINO PEREIRA como curador de RONALDO DIAS PEREIRA, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (art. 98, NCPC). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito." Taguatinga/TO, 14 de dezembro de 2016.(AS) ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM.Juíza de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína -TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, sob nº 0005346-47.2014.827.2706 - Chave: 858082468314 que BANCO BRADESCO S/A move em face de NAGAI & COSTA LTDA-ME(ARAFUSOS), inscrita no CNPJ n. 06.985.950/0001-07 e MAYANA AKEMI MENDONÇA NAGAI, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF n. 811.311.431-91, por este meio CITA-SE os executados NAGAI & COSTA LTDA-ME(ARAFUSOS) e MAYANA AKEMI

MENDONÇA NAGAI, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da petição inicial, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida de R\$ 120.396,50 (cento e vinte mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária, custas, emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens bastantes a garantir a execução, dívidas estas adquiridas pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro de n. 385/6769712. Tudo de conformidade com r. despacho, evento 50, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação editalícia. ADVERTINDO a parte exequente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258). 2. EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (NCPC, art. 257, parágrafo único). 3. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. 4. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC, art. 186). 5. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína - TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. (a) HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Juiz da 2ª Vara Cível de Araguaína-TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de

Araguaína, Estado do quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (04/11/2016). Eu _____ (Waldimeire Marinho Apinage Almeida), Téc. Judiciária, que digitei e subscrevi.

LILIAN BESSA OLINTO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, sob nº 0012631-912014.827.2706 - Chave: 716283071314 que BANCO BRADESCO S/A move em face de PEDRO SANTIAGO BUENO DE LIMA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n. 034.278.341-66 e seu avalista JOSÉ PEREIRA NETO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF n. 310.88.701-00, por este meio CITA-SE os executados PEDRO SANTIAGO BUENO DE LIMA PEREIRA NETO e JOSÉ PEREIRA NETO, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da petição inicial, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida de RS 112.383,66 (cento e doze mil, trezentos e oitenta três reais e sessenta seis centavos), acrescido de correção monetária, custas, emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens bastantes a garantir a execução dívidas estas adquiridas pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal de n. 348/1683398. Bem como de que foi realizado o ARRESTO dos bens dos executados como sendo: • Um imóvel residencial urbano, situado na Rua 7, Setor Dom Orione, com dimensões de 385,50m², Quadra F. Lote 09, Matrícula 10915, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína - TO, com uma construção residencial, não sendo possível avaliar o imóvel em razão de não ter acesso ao seu interior. Ficando como depositário fiel, a Depositária Pública Substituta, Maria do Perpetuo Socorro Aplnagé Neres. Tudo de conformidade com r. despacho, evento 34, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação editalícia (evento 32), ADVERTINDO a parte exequente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258). 2. EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (NCPC, art. 257, parágrafo único). 3. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins nos termos do art. 72, II do NCPC. 4. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC, art. 186). 5. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína - TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. (a) HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz da 2ª Vara Cível de Araguaína-TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (04/11/2016). Eu _____ (Waldimeire Marinho Apinage Almeida), Téc. Judiciária, que digitei e subscrevi.

LILIAN BESSA OLINTO
JUÍZA DE DIREITO

GURUPI
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

CITANDOS: SUPERMERCADO BORGES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 14.264.239/0001-83, e seus avalistas MARCOS ROBERTO BORGES DA SILVA - CPF 716.114.011-00 e ELISANGELA BATISTA AGUIAR BORGES - CPF 905.763.571-20, encontrando-se em local incerto e não sabido.

OBJETIVO : Citação da requerida na pessoa de seu representante legal do inteiro teor dos **Autos nº 0003693-59.2014.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial, Chave do Processo nº 178591206514** que BANCO BRADESCO S/A move em desfavor de SUPERMERCADO BORGES LTDA ME, MARCOS ROBERTO BORGES DA SILVA e ELISANGELA BATISTA AGUIAR BORGES, para **pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, ou apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.**

OBJETO: Ação de Execução de Título Extrajudicial. VALOR DA CAUSA de R\$ 67.590.50.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 21 de outubro de 2016.

Fabiano Gonçalves Marques

Juiz de Direito Respondendo Portaria nº 2073/15 de 26/052015

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5001329-13.2011.827.2729 proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em desfavor de **MARINEIDE MARTINS BOTELHO SALES e JUSTINO CERQUEIRA SALES JUNIOR**. FICA(M) o(s) requerido(s) **MARINEIDE MARTINS BOTELHO SALES (CPF Nº 597.214.641-04) e JUSTINO CERQUEIRA SALES JUNIOR (CPF Nº 376.865.421-49), atualmente em lugar incerto ou não sabido, CITADO (S)** para os termos da presente execução, bem como para que **PAGUE**, no prazo de 03 (três) dias, **O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS**, ou ofereça (m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (17.10.2016). Eu,

_____ Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Juiz de Direito

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante : **DIOGO FERNANDES COSTA VALDEVINO**
 Notificado : **LUCÉLIA ANGELO LUIZ**
 Notificado : **GENEALDO BELLINO**

EU, **DIOGO FERNANDES COSTA VALDEVINO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 2486225 SSP/DF e CPF 729.458.691-87, residente e domiciliado Q. 304 Norte, Alameda 4, Lote 8, QI 8, Palmas TO, CEP 77006-366, venho por meio dessa NOTIFICAR:

LUCÉLIA ANGELO LUIZ, brasileira, comerciante, portadora do RG 20015842 SSP/SP e CPF 092.942.468-92, casada em regime de comunhão de universal de bens com/e

GENEALDO BELLINO, brasileiro, comerciante, portador do RG 1800138 SSP/III/DF e CPF 223.716.301-44, Palmas-TO, ambos residentes e domiciliados nos seguinte endereços:

a) Q.104 sul, Rua SE-09, LT-02, Palmas-TO, CEP 77020-024 (loja de alinhamento West Pneus)

b) Q.504 sul, Alameda 13, LT-27, Palmas-TO, CEP 77021-680.

c) Q.308 sul(ARSE 33), Lt. HM 21, Al.10, Apto 404, Bl.01, residencial Porto Seguro, Palmas-TO, CEP 77021-068

Nos seguintes termos: Notificar V. Senhorias, com relação ao instrumento contratual de cessão de direito de contrato de mútuo sobre imóvel arrendado junto à Caixa Econômica Federal, datado de OUTUBRO/2012, objeto de procuração pública lavrado no livro 621, folha 121/122, página 001, junto 2.o tabelionato de notas de Palmas-TO, onde estalece a compra e venda de tais direitos com prazo de obrigações pré determinado, para que **ESCLAREÇA** as razões de não ter os notificados cumprido qualquer das cláusulas contratuais ali estabelecida desde a assinatura do contrato no ano de 2012, assim como terem perdido recentemente a posse do mesmo imóvel em prol da arrendatária face à Ação de despejo por ela empreendida, não estando hoje na posse do imóvel, na seguinte demanda:

Processo : 2355-57.2016.4.01.4300, 2.a Vara cível da Seção judiciária do Tocantins, ação de despejo, movido pela Caixa Econômica Federal.

Confere aos notificados o prazo de resposta de 10(dez) dias corrido para justificativas da perda da posse e por consequencia da impossibilidade de transferência do imóvel e/ ou perda, ante a proximidade do termo inicial de dois anos, mesmo prazo para que ofereça garantias ao notificante na forma de bens imóveis e/ou dinheiro, sob pena de promoção de ações judiciais seja de rescisão, resilição, obrigação de fazer, percas e danos e/ou outras que julgar cabível.

Palmas, Tocantins, 13 de dezembro de 2016.

DIOGO FERNANDES COSTA VALDEVINO

notificante

PALMEIROPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias.

A Dr^a. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório de Cível, a Ação de AÇÃO DE EXECUÇÃO, Autos nº 5000372-72.2012.827.2730, tendo como Requerente Banco BRADESCO S/A e Requerido PAULO GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 307.565.291-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, MANDOU CITAR o Requerido PAULO GOMES DE SOUZA, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 29.685,84 (Vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos de juros e correção monetária, bem como intimá-lo da penhora realizada nos autos evento 76 a seguir: "Uma área de terra contendo 47,74ha, localizada neste município de Palmeirópolis – To, sob a matrícula nº 706, folhas 143, livro 02, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade", e da penhora realizada pelo sistema Bacenjud evento 37, no valor de R\$ 149,01 (Cento e quarenta e nove reais e um centavo), e querendo opor embargos no prazo no prazo de 15(quinze) dias. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Jornal de ampla circulação. E para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2016. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (CPC, artigos 256/257 do NCPC) Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo eletrônico: 5000383-69.2010.827.2731; Chave do Processo: 7286336692 14; Na tu reza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial; Valor da Causa; R\$ 7 1.438,50 (setenta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos); Exequente: BANCO BRADESCO S/A; Advogado do Exequente: Dr. Osmarino José de Melo — OAB- TO nº 779. Executados: VALDIRAM CÂMARA GOMES e ANTÔNIO ARAMIS ANDRE; CITANDO() OS EXECUTADO : 1º) -VALDIRAM CÂMARA GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº485.337.69 1-72; 2º) - ANTÔNIO ARAMIS ANDRE brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº

024.445.691-72. atualmente com endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/ FINALIDADE :CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: 1º) - VALDIRAM CÂMARA GOMES, brasileira. casada, inscrita no CPF sob o nº485.337.691-72; 2º) - ANTÔNIO ARAMIS ANDRÉ brasileiro, casado, motorista. Inscrito no CPF nº 024.445.691-72. Aos Termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, para, no prazo de TRÊS (3) DIAS, efetuarem o pagamento da dívida, no valor de 71.438,50 (setenta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), nos exatos termos do artigo 827 e 829 do NCPC. Advertindo-se ao(s) executado(s) devedor (s), que o prazo para EMBARGAR(EM) a execução, em autos apensos-apartados, é de QUINZE(15) DIAS, independentemente de penhora, contados da juntada aos autos, do mandado de citação (NCPC. art. 915 c-c 231): 2 – Em caso de não se encontrar (em) o(s) devedor(es) para citação. Determino quês e proceda ao arresto e avaliação de bens que satisfaçam a execução (ou bens-imóvel dado em garantia hipotecária), nos termos do art. 830 e §§ do NCPC). 3 - Em caso de não pagamento, proceda-se à PENHORA/AVALIAÇÃO (de tantos bens quantos existirem à satisfação da dívida e/ou dos bens indicados na inicial e/ou dados em garantia, nos termos do art. 829, §2º. do NCPC) e intimação, ao(s) EXECUTADO(S) por seu advogado e INTIMAÇÃO a ESPOSA pessoalmente, se casado(s) e bem(s) imóvel(eis) o(s) bem(s) penhorado(s) nos termos do art. 8.J.I.§ 1º do NCPC.; 4 - Caso não se encontrem bens do devedor. INTIME-SE PESSOALMENTE AO(S) DEVEDOR(ES), para indicação de bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus, para penhora, com documentos atuais comprobatórios da propriedade, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça e Multa em desfavor do executado devedor no valor de 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente. exigível nos próprios autos do processo. Sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (NCPC, art. 774, Parágrafo único) e indicados bens. Lavre-se TERMO DE PENHORA e peça mandado de avaliação e intimação da penhora: 5 - Fixo VERBA HONORÁRIA em favor do advogado do exequente em 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de três (03) dias, fica reduzida à metade ou 10% (NCPC, art. 827,§ 1º). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins TO, aos dezesseis (16) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu Luciene Bezerra Barros – Estagiária Judicial, o digitei.

Juiz ADOLFO AMAROME
Titular da 1ª Vara Cível

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA, de 15 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento do magistrado Rubem Ribeiro de Carvalho, bem como a decisão contida no processo SEI nº 16.0.000032201-0,

RESOLVE

Lotar o servidor Rúllio Teixeira Deusdará, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 297, 9 de abril de 2015, no Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, a partir da data de publicação deste ato.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 342, de 15 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000032467-5, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Daniel de Paula Silva Ribeiro, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 349, de 15 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000032201-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 14 de dezembro de 2016, Rosimar Rocha, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 350, de 15 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no Processo nº 2016/24830/003385, e Processo SEI nº 16.0.000033220-1, resolve

CONCEDER

a Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, matrícula nº 26661, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Escrivão do Crime e Contador, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 22.037,75 (vinte e dois mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Palmas, 15 de dezembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 351, de 15 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no Processo nº 2016/24830/003382, e Processo SEI nº 16.0.000033216-3, resolve

CONCEDER

a Djanira Maria Leão Oliveira, matrícula nº 8467, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Porteiro dos Auditórios/Distribuidor, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 13.163,20 (treze mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Palmas, 15 de dezembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 352, de 15 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no Processo nº 2016/24830/003163, e Processo SEI nº 16.0.000033228-7, resolve

CONCEDER

a Maria Lúcia Rodrigues Moreira, matrícula nº 26367, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Escrivão Judicial, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 22.037,75 (vinte e dois mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Palmas, 15 de dezembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 353, de 15 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no Processo nº 2016/24830/003381, e Processo SEI nº 16.0.000033224-4, resolve

CONCEDER

a Eliane Jácome de Souza Pinto, matrícula nº 100878, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 22.399,06 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e seis centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Palmas, 15 de dezembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Decisão

DECISÃO nº 5098, de 14 de dezembro de 2016

Cuidam os presentes de aquisição de computador do tipo desktop, com garantia on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os argumentos expendidos pela Conti e Asjudmdg (eventos 1263446 e 1270082, a manifestação do GABDTI (evento [1239124](#)), bem como existindo indicação orçamentária (evento 1245178), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento [1270233](#)), oportunidade em que **aprovo** o Termo de Referência coligido ao evento 1227223, e **Autorizo** a adesão à Ata de Registro de Preços 82/2015, da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, advinda do Pregão Eletrônico - MPT/PG/51/2015 (evento [1239140](#)), para aquisição de 1.200 (mil e duzentos) computadores desktop, pelo valor total de R\$ 3.588.000,00 (três milhões quinhentos e oitenta e oito mil reais).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à **DCC** para as demais providências visando à aquisição em tela.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Entidade beneficente: APAE

Prestação de Contas: Alvará nº. 033/2016.

Decisão

Trata-se de prestação de contas requerida pela APAE, referente alvará judicial nº. 33/2016, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) liberado em 08/08/2016 para reverter ao projeto "Aquisição de Tendás".

A entidade apresentou documentos (fls.17/20), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. (grifo nosso)

Relatório da Equipe da CEPEMA acoplado na folha 21.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (fl. 22), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, HOMOLOGO para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela APAE, referente ao Alvará Judicial nº. 033/2016.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 28 de outubro de 2016.

Antonio Dantas de Oliveira Júnior
Juiz de Direito

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.00032161-7

ORIGEM: Corregedoria-Geral da Justiça
ASSUNTO: Provimento nº 14/2016/CGJUS.

No Provimento nº 14/2016/CGJUS, evento 1266138, a TABELA I - TABELIONATO DE NOTAS, nos itens **1.1 Por página do documento reproduzido; 2.1 Em quaisquer documentos, por assinatura e 4.6 Lavratura de testamento público com conteúdo patrimonial**, nos valores destinados ao FUNCIVIL, onde se lê R\$- 0,30; R\$- 0,30 e R\$- 2,48, leia-se R\$- 0,50; R\$- 0,50 e R\$- 11,81, respectivamente.

Na TABELA VI - ATOS DOS TABELIÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS, no item **2.4 Averbação de documento que determine a alteração ou cancelamento de protestos, de quitação ou de qualquer outro, com ou sem valor econômico**, no valor destinado ao FUNCIVIL, onde se lê R\$- 4,72; leia-se R\$- 9,45, respectivamente.

O Provimento nº 14/2016/CGJUS foi publicado no Diário nº 3497, páginas 46/59 com os valores corrigidos.

Assim, determino a republicação do referido provimento.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Corregedor-Geral da Justiça**, em 14/12/2016, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

REPUBLICAÇÃO - PROVIMENTO Nº 14/2016/CGJUS.

Reajusta as Tabelas de Emolumentos constantes na Lei nº 2.828, de 12 de março de 2015, anteriormente reajustada pelo Provimento nº 16/2015/CGJUS.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 19 da Lei Estadual nº 2.828, de 12 de março de 2014, que delega competência ao Corregedor-Geral da Justiça para reajustar os valores dos emolumentos constantes nas tabelas da referida Lei;

CONSIDERANDO que o §1º e o caput do Art. 19, da Lei Estadual nº 2.828, de 12 de março de 2014, estipulam que as tabelas de emolumentos devem ser corrigidas anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), acumulada no período compreendido entre o mês de dezembro do ano anterior e o mês de novembro do ano em curso, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º, da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece a necessidade de publicação das tabelas de emolumentos até o último dia do ano em curso, para ter vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, em cumprimento ao princípio da anterioridade;

CONSIDERANDO que as notas explicativas são partes integrantes das Tabelas de Emolumentos prevista na Lei nº 2.828/2014, e com a finalidade de facilitar a sua aplicação, as referidas notas explicativas foram inseridas neste Provimento.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustadas as Tabelas de Emolumentos nº I, II, III, IV, V, VI e VII, previstas no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.828/2014, de 12 de março de 2014, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, aplicando-se o índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período compreendido entre os meses de dezembro de 2015 e novembro de 2016, na ordem de 6,73890%, conforme Tabelas Anexas.

§ 1º Os valores atualizados nas Tabelas de Emolumentos nº I, II, III, IV, V, VI e VII, foram arredondados para o número inteiro maior ou menor, respectivamente, as frações superiores ou inferiores a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), conforme o disposto no §3º, art. 19, da Lei Estadual nº 2.828/2014.

§ 2º Os valores do atos que não sofreram reajustes com a aplicação dos índice nos exercícios de 2015 e 2016, em razão dos arredondamentos definidos em lei, permanecerão sem reajustes até que o índice acumulado permita a atualização do valor.

Art. 2º Os efeitos financeiros das tabelas de emolumentos (instituída por este Provimento) entrarão em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017, e somente terão incidência sobre os serviços notariais e registrais protocolados nas Serventias Extrajudiciais a partir da referida data (1º/01/2017).

Art. 3º Este Provimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.828, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

TABELA I

TABELIONATO DE NOTAS

ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Das Autenticações de cópias de documentos extraídas por meio reprográfico:				
1.1 Por página do documento reproduzido.	R\$ 2,00	R\$ 0,25	R\$ 0,50	R\$ 2,00
1.2 Por página do documento quando a autenticidade depender de verificação em sítios de órgãos públicos disponibilizados na rede mundial de computadores (internet).	R\$ 6,00	R\$ 1,18	R\$ 1,18	R\$ 6,00
2. Dos Reconhecimentos de firmas, letras e sinais:				
2.1 Em quaisquer documentos, por assinatura.	R\$ 2,00	R\$ 0,25	R\$ 0,50	R\$ 2,00
2.2 Por assinatura, em documento de transferência, de mandato ou quitação relativo a veículo automotor.	R\$ 12,00	R\$ 0,35	R\$ 2,36	R\$ 12,00
2.3 Pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura.	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,00
3. Das Procurações, substabelecimentos e revogações de mandato:				
3.1 Quando o(s) Outorgante(s) for(em) pessoa(s) física(s).	R\$ 44,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 44,00
3.1.1 Por Outorgante ou Outorgado pessoa física que acrescer ao primeiro,	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,00

exceto quando se tratar de cônjuges/companheiros.				
3.2 Quando o(s) Outorgante(s) for(em) pessoa(s) jurídica(s).	R\$ 59,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 59,00
3.2.1 Por Outorgante ou Outorgado pessoa jurídica que crescer ao primeiro.	R\$ 12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,00
4. Das separações, divórcios, inventários e testamentos:				
4.1 Escritura de separação ou divórcio, sem conteúdo patrimonial.	R\$ 89,00	R\$ 3,54	R\$ 11,81	R\$ 89,00
4.2 Escritura de inventário, sem conteúdo patrimonial.	R\$ 148,00	R\$ 4,72	R\$ 11,81	R\$ 148,00
4.3 Pela lavratura de escritura de separação, divórcio e inventário são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta Tabela.				
4.4 Aprovação de testamento cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega.	R\$ 153,00	R\$ 3,07	R\$ 11,81	R\$ 153,00
4.5 Lavratura de testamento público sem conteúdo patrimonial.	R\$ 89,00	R\$ 1,77	R\$ 11,81	R\$ 89,00
4.6 Lavratura de testamento público com conteúdo patrimonial.	R\$ 124,00	R\$ 2,48	R\$ 11,81	R\$ 124,00
4.7 Revogação ou aditamento de testamento público.	R\$ 89,00	R\$ 1,77	R\$ 11,81	R\$ 89,00
5. Das Atas notariais:				
5.1 Ata notarial sem reflexo financeiro:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 236,00	R\$ 7,08	R\$ 11,81	R\$ 236,00
II - Por página que crescer.	R\$ 35,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35,00
5.2 Pela lavratura de ata notarial com reflexo financeiro são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta tabela, com redução de 50% (cinquenta por cento), assegurando-se o valor mínimo ali previsto.				
6. Das certidões, traslados e averbações:				
6.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 35,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 35,00
II - Por página que crescer.	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00
6.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas.	R\$ 47,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 47,00
6.3 Traslado pública forma, com ou sem buscas, extraídos por meio reprográfico.	R\$ 47,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 47,00
6.3.1 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada ao usuário é permitida a cobrança de 1/4 (um quarto) do valor da certidão de que trata o item 6.2, quando dispensada sua formal expedição.				
6.4 Averbações de qualquer natureza, nos livros notariais.	R\$ 30,00	R\$ 3,54	R\$ 8,26	R\$ 30,00
7. Dos atos sem conteúdo financeiro:				
7.1 Lavratura de escritura pública, incluindo o fornecimento do primeiro traslado, sem conteúdo financeiro:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 59,00	R\$ 4,72	R\$ 11,81	R\$ 59,00
II - Por página que crescer.	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,00
8. Dos atos com conteúdo financeiro:				
8.1 Pela lavratura de escritura pública, incluindo o fornecimento do primeiro traslado, com conteúdo financeiro:				
I - Até R\$ 999,99	R\$ 153,00	R\$ 3,54	R\$ 9,45	R\$ 153,00
II - de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.999,99	R\$ 253,00	R\$ 4,13	R\$ 9,45	R\$ 253,00
III - de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.999,99	R\$ 362,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 362,00
IV - de R\$ 5.000,00 até R\$ 8.999,99	R\$ 507,00	R\$ 5,31	R\$ 9,45	R\$ 507,00
V - de R\$ 9.000,00 até R\$ 12.999,99	R\$ 653,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 653,00
VI - de R\$ 13.000,00 até R\$ 17.499,99	R\$ 817,00	R\$ 6,49	R\$ 9,45	R\$ 817,00
VII - de R\$ 17.500,00 até R\$ 24.999,99	R\$ 1.089,00	R\$ 7,08	R\$ 9,45	R\$ 1.089,00
VIII - de R\$ 25.000,00 até R\$ 34.999,99	R\$ 1.452,00	R\$ 7,67	R\$ 10,04	R\$ 1.452,00
IX - de R\$ 35.000,00 até R\$ 49.999,99	R\$ 1.815,00	R\$ 8,26	R\$ 10,63	R\$ 1.815,00
X - de R\$ 50.000,00 até R\$ 79.999,99	R\$ 2.178,00	R\$ 8,85	R\$ 11,22	R\$ 2.178,00
XI - de R\$ 80.000,00 até R\$ 99.999,99	R\$ 2.723,00	R\$ 9,45	R\$ 11,81	R\$ 2.723,00
XII - de R\$ 100.000,00 até R\$ 199.999,99	R\$ 2.995,00	R\$ 70,91	R\$ 12,40	R\$ 2.995,00
XIII - de R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99	R\$ 3.294,00	R\$ 148,57	R\$ 32,94	R\$ 3.294,00
XIV - de R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99	R\$ 3.623,00	R\$ 234,22	R\$ 36,23	R\$ 3.623,00
XV - de R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99	R\$ 3.986,00	R\$ 328,46	R\$ 39,86	R\$ 3.986,00
XVI - de R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99	R\$ 4.385,00	R\$ 432,22	R\$ 43,85	R\$ 4.385,00
XVII - de R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99	R\$ 4.823,00	R\$ 546,11	R\$ 48,23	R\$ 4.823,00
XVIII - de R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99	R\$ 5.306,00	R\$ 671,66	R\$ 53,06	R\$ 5.306,00

XIX - de R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99	R\$ 5.836,00	R\$ 809,49	R\$ 58,36	R\$ 5.836,00
XX - de R\$ 900.000,00 até R\$ 999.999,99	R\$ 6.419,00	R\$ 961,13	R\$ 64,19	R\$ 6.419,00
XXI - de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 1.999.999,99	R\$ 7.062,00	R\$ 1.128,13	R\$ 70,03	R\$ 7.062,00
XXII - de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 2.999.999,99	R\$ 7.768,00	R\$ 1.311,70	R\$ 76,50	R\$ 7.768,00
XXIII - de R\$ 3.000.000,00 até R\$ 3.999.999,99	R\$ 8.544,00	R\$ 1.513,68	R\$ 83,67	R\$ 8.544,00
XXIV - de R\$ 4.000.000,00 até R\$ 4.999.999,99	R\$ 9.387,00	R\$ 1.732,86	R\$ 90,92	R\$ 9.387,00
XXV - acima de R\$ 5.000.000,00	R\$ 10.339,00	R\$ 1.980,28	R\$ 99,85	R\$ 10.339,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTA 01 – Das autenticações de cópia de documento extraída por meio reprográfico:

- a) Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação;
- b) Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, todos devem ser objeto de autenticação, não se admitindo que algum deles não seja autenticado; e
- c) Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento;

NOTA 02 – Dos Reconhecimentos de firmas, letras e sinais:

- a) Somente documentos integralmente preenchidos, datados e assinados podem ser objeto de reconhecimento de firma; e
- b) Não podem ser objeto de reconhecimento de firma a assinatura lançada em fotocópia de documento que dela conste assinatura fotocopiada de algumas das partes que figure no referido documento.

NOTA 03 – Das Procurações, substabelecimentos e revogações de mandato:

- a) Pela lavratura de instrumento de mandato em causa própria são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta Tabela.
- b) Quando um mesmo instrumento, além da procuração, contiver a formalização de substabelecimento ou revogação, os valores de emolumentos serão calculados por inteiro e por ato.

NOTA 04 – Atos sem conteúdo financeiro:

- a) Consideram-se como sem conteúdo financeiro, dentre outras, as escrituras de reconhecimento de união estável, de paternidade, de sociedade de fato e de emancipação.
- b) Nos atos sem conteúdo financeiro, lavrados fora do horário normal ou fora da Serventia, exceto quando do interesse dos órgãos públicos em geral, os emolumentos serão cobrados em dobro, fazendo o Tabelião circunstanciada menção na escritura respectiva, sem prejuízo do reembolso das despesas com locomoção.

NOTA 05 – Da ata notarial:

Não estão compreendidos no cômputo dos emolumentos a realização de diligências fora da sede da Serventia ou fora do horário de expediente, caso em que será acrescido os emolumentos previstos.

NOTA 06 – Atos com conteúdo financeiro:

- a) Pela lavratura de atos com conteúdo financeiro e não expressamente relacionados nos itens 1 a 6 são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta tabela, calculados sobre a base de cálculo definida nesta Lei;
- b) Consideram-se atos com conteúdo financeiro os atos referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive as escrituras de renúncia de tais direitos;

- c) Nas escrituras de transmissão, oneração ou de atribuição de direitos reais, os emolumentos serão calculados levando-se em conta o valor de cada uma das unidades imobiliárias ou de direitos transacionados, de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta tabela, calculados sobre a base de cálculo definida nesta Lei;
- d) As transações, cuja instrumentalização admite forma particular, terão o valor previsto nas faixas de valores constantes do item 8.1 desta Tabela reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observando-se sempre o valor mínimo ali previsto;
- e) Havendo, na escritura, inclusive de separação, divórcio e de inventário, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, serão contados por inteiro os emolumentos do contrato ou estipulação de maior valor e pela metade dos demais;
- f) Não se aperfeiçoando o ato notarial por desistência ou pelo não atendimento dos requisitos legais pelas partes interessadas é devido indenização ao Tabelião em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos, os quais serão abatidos dos valores adiantados pelas partes;
- g) Nas hipóteses de locação e de fixação de pensão alimentícia os emolumentos serão calculados sobre a soma dos alugueres ou das pensões, ou, se por prazo indeterminado, sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de locação ou de prestação alimentícia; e
- h) Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do objeto do ato, para efeito de enquadramento nesta tabela;
- i) Retificação e ratificação, ou qualquer outro ato que não importe na alteração do conteúdo financeiro do ato anterior, destinado a integrar escritura anteriormente lavrada, é considerado como ato sem conteúdo financeiro;
- j) As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos;
- l) Nas hipóteses de escritura de hipoteca, de penhor ou de alienação fiduciária, os emolumentos serão calculados sobre o débito confessado ou estimado;
- m) Quando dois ou mais bens forem dados em garantia, para os quais não tenha sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico, atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados;
- n) No caso de instituição de servidão e de compromisso de venda e compra, terão o valor previsto nas faixas de valores constantes do item 8.1 desta Tabela reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observando-se sempre o valor mínimo ali previsto;
- o) Nas escrituras de quitação, o valor dos emolumentos será de um 1/4 (um quarto) do valor previsto nas faixas de valores constantes do item 8.1 desta Tabela, observando-se sempre o valor mínimo ali previsto;
- p) A base de cálculo dos emolumentos das escrituras de incorporação e/ou de especificação de condomínio será obtida da seguinte forma:
- I - A base de cálculo será o valor que resultar da soma do valor do terreno com o da avaliação do custo global da obra ou construção, apresentada pelo incorporador; e
- II - havendo, porém, atribuição de unidades, será acrescido ao valor da escritura, 1/3 (um terço) dos emolumentos relativos a cada unidade autônoma e respectiva(s) vaga(s) de garagem.

NOTA 07 – Atos com conteúdo financeiros objeto de programas sociais:

a) Nas escrituras da primeira aquisição de imóveis urbanos residenciais decorrentes de regularização fundiária ou de programas sociais, será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor devido, desde que, cumulativamente, se enquadre nas seguintes hipóteses:

I – A área do terreno não poderá exceder a 200,00 m²;

II – A unidade residencial não poderá ter área útil superior a 70,00 m²; e

III – O valor da alienação não poderá ser superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

b) Quando os atos de que trata a letra "a" desta Nota tiver previsão de redução de valor em legislação federal ou do Estado do Tocantins, aplica-se a redução que mais for favorável ao usuário.

c) Na contagem de emolumentos relativo a documentos cujo valor esteja expresso em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda nacional, obedecido o câmbio de compra do dia da apresentação do ato para lavratura.

NOTA 08 – Despesas de serviços extra-notarial:

a) O Tabelião que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial, cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

b) Pelo Processamento eletrônico de dados, por ato, (alimentação de Centrais de informações), cobra-se o valor equivalente ao previsto no item 6.3.1 desta Tabela.

TABELA II
REGISTRO DE IMÓVEIS

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Da prenotação de quaisquer títulos apresentados:				
1.1 Prenotação de quaisquer títulos apresentados.	R\$ 12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,00
2. Da abertura de matrículas:				
2.1 Pela abertura de matrícula de imóvel urbano.	R\$ 59,00	R\$ 7,08	R\$ 9,45	R\$ 59,00
2.2 Pela abertura de matrícula de imóvel rural.	R\$ 118,00	R\$ 14,17	R\$ 11,81	R\$ 118,00
3. Do procedimento de retificação, das intimações e notificações:				
3.1 Pela retificação de dados constantes da matrícula, do registro ou de averbação que não implique em alteração de área.	R\$ 35,00	R\$ 4,72	R\$ 7,08	R\$ 35,00
3.2 Pela retificação que implique alteração das coordenadas ou da área de imóvel urbano são devidos emolumentos no importe equivalente a 1/4 (um quarto) de acordo com as faixas de valores previstas no item 9.1 desta Tabela.				
3.3 Pela retificação de matrícula que implique alteração das coordenadas ou da área de imóvel rural ou decorrente da inserção de coordenadas geodésicas, incluindo abertura e encerramento de matrículas, averbações e transcrição de memoriais, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 9.1 desta Tabela.				
3.3.1 Pela retificação de matrícula que implique alteração das coordenadas ou da área de imóvel rural ou decorrente da inserção de coordenadas geodésicas, incluindo abertura e encerramento de matrículas, averbações e transcrição de memoriais são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 9.1 desta Tabela, calculados com redução de 80% (oitenta por cento) quando não houver a necessidade do procedimento de que trata o art. 213, §2º da Lei Federal 6.015/73.				
3.4 Por notificação a ser realizada diretamente pelo registrador.	R\$ 35,00	R\$ 3,54	R\$ 5,90	R\$ 35,00
3.5 Pela publicação de edital em placard/mural na sede do serviço registral.	R\$ 59,00	R\$ 5,90	R\$ 5,90	R\$ 59,00
4. Do registro das cédulas e de suas garantias:				
4.1 Pelo registro de quaisquer cédulas, independentemente do valor cobrado pelo registro de suas garantias.	R\$ 201,00	R\$ 47,23	R\$ 11,22	R\$ 201,00
4.2 Por ato de averbação em registro de quaisquer cédulas, independentemente do valor cobrado pela averbação no registro de suas garantias.	R\$ 118,00	R\$ 17,71	R\$ 8,26	R\$ 118,00
4.3 Por ato de registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de quaisquer cédula de crédito são devidos emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no item 9,1, incidentes na base de cálculo do valor atribuído à garantia.				
4.4 Por ato de registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de cédula de crédito de financiamento rural, comercial, industrial, agroindustrial ou de produto rural são devidos emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no				

item 9.1 desta Tabela, calculados com redução de 25% (vinte e cinco por cento), tendo por base cálculo a respectiva garantia, quando aplicados os recursos fora dos limites territoriais do Estado do Tocantins.				
4.4.1 Por ato de registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de cédula de crédito de financiamento rural, comercial, industrial, agroindustrial ou de produto rural são devidos emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no item 9.1 desta Tabela, calculados com redução de 50% (cinquenta por cento), tendo por base cálculo a respectiva garantia, quando aplicados os recursos nos limites territoriais do Estado do Tocantins.				
4.5 Por averbação em registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de quaisquer cédulas, independentemente de serem com ou sem valor econômico.	R\$ 118,00	R\$ 17,71	R\$ 8,26	R\$ 118,00
5. Dos registros e averbações de atos de constrição judicial:				
5.1 Pelo registro de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, protesto de alienação de bem, indisponibilidade ou qualquer outro ato de constrição por determinação judicial são devidos emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no item 9.1 desta Tabela, calculados com redução de 50% (cinquenta por cento), tendo por base cálculo o valor econômico do imóvel objeto da constrição judicial.				
5.2 Pelo registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória e ou pela averbação premonitória, são devidos emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no item 9.1 desta Tabela, calculados com redução de 75% (setenta e cinco por cento), tendo por base cálculo o valor econômico do imóvel objeto da constrição judicial.				
6. Do registro de loteamentos e condomínios:				
6.1 Pelo processamento e registro de loteamento, excluídas diligências, notificações e publicações de editais, são devidos emolumentos no importe equivalente a 1/4 (um quarto) de acordo com as faixas de valores previstas no item 9.1 desta Tabela.				
6.1.1 Por lote ou gleba constante do loteamento, além do valor previsto no item 6.1.	R\$ 18,00	R\$ 0,35	R\$ 0,18	R\$ 18,00
6.2 Pelo Registro de convenção, instituição de condomínio e de incorporação imobiliária com até 10 (dez) unidades autônomas.	R\$ 590,00	R\$ 11,81	R\$ 9,45	R\$ 590,00
6.2.1 Por unidade autônoma que crescer.	R\$ 18,00	R\$ 0,35	R\$ 0,18	R\$ 18,00
7. Das certidões:				
7.1 Certidão, com ou sem buscas, extraída por qualquer meio, exceto meio eletrônico:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 35,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 35,00
II - Por página que crescer.	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00
7.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas.	R\$ 47,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 47,00
7.2.1 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada ao usuário é permitida a cobrança de 1/4 (um quarto) do valor da certidão de que trata o item 7.2, quando dispensada sua formal expedição.				
8. Dos Registros sem conteúdo financeiro e das averbações em geral:				
8.1 Por registro de ato sem conteúdo financeiro.	R\$ 59,00	R\$ 7,08	R\$ 9,45	R\$ 59,00
8.2 Por averbação sem conteúdo financeiro.	R\$ 35,00	R\$ 4,72	R\$ 5,90	R\$ 35,00
8.3 Por averbação com conteúdo financeiro são devidos emolumentos na razão de ¼ (um quarto) dos valores previstos nas faixas do item 9.1 desta Tabela.				
9. Dos atos sujeitos a registro com conteúdo financeiro:				
9.1 Pelo registro com conteúdo financeiro:				
I - Até R\$ 999,99	R\$ 118,00	R\$ 3,54	R\$ 9,45	R\$ 118,00
II - de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.999,99	R\$ 195,00	R\$ 4,13	R\$ 9,45	R\$ 195,00
III - de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.999,99	R\$ 260,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 260,00
IV - de R\$ 5.000,00 até R\$ 8.999,99	R\$ 336,00	R\$ 5,31	R\$ 9,45	R\$ 336,00
V - de R\$ 9.000,00 até R\$ 12.999,99	R\$ 413,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 413,00
VI - de R\$ 13.000,00 até R\$ 17.499,99	R\$ 508,00	R\$ 6,49	R\$ 9,45	R\$ 508,00
VII - de R\$ 17.500,00 até R\$ 24.999,99	R\$ 643,00	R\$ 7,08	R\$ 9,45	R\$ 643,00
VIII - de R\$ 25.000,00 até R\$ 34.999,99	R\$ 915,00	R\$ 7,67	R\$ 10,04	R\$ 915,00
IX - de R\$ 35.000,00 até R\$ 49.999,99	R\$ 1.281,00	R\$ 8,26	R\$ 10,63	R\$ 1.281,00
X - de R\$ 50.000,00 até R\$ 79.999,99	R\$ 1.641,00	R\$ 8,85	R\$ 11,22	R\$ 1.641,00
XI - de R\$ 80.000,00 até R\$ 99.999,99	R\$ 1.824,00	R\$ 9,45	R\$ 11,81	R\$ 1.824,00
XII - de R\$ 100.000,00 até R\$ 199.999,99	R\$ 2.196,00	R\$ 10,04	R\$ 12,40	R\$ 2.196,00

XIII - de R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99	R\$ 2.416,00	R\$ 57,10	R\$ 24,16	R\$ 2.416,00
XIV - de R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99	R\$ 2.656,00	R\$ 119,72	R\$ 26,56	R\$ 2.656,00
XV - de R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99	R\$ 2.922,00	R\$ 188,79	R\$ 29,22	R\$ 2.922,00
XVI - de R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99	R\$ 3.215,00	R\$ 264,92	R\$ 32,15	R\$ 3.215,00
XVII - de R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99	R\$ 3.536,00	R\$ 348,41	R\$ 35,36	R\$ 3.536,00
XVIII - de R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99	R\$ 3.890,00	R\$ 440,51	R\$ 38,90	R\$ 3.890,00
XIX - de R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99	R\$ 4.279,00	R\$ 541,50	R\$ 42,79	R\$ 4.279,00
XX - de R\$ 900.000,00 até R\$ 999.999,99	R\$ 4.707,00	R\$ 652,93	R\$ 46,48	R\$ 4.707,00
XXI - de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 1.999.999,99	R\$ 5.177,00	R\$ 775,11	R\$ 50,59	R\$ 5.177,00
XXII - de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 2.999.999,99	R\$ 5.696,00	R\$ 909,87	R\$ 55,18	R\$ 5.696,00
XXIII - de R\$ 3.000.000,00 até R\$ 3.999.999,99	R\$ 6.265,00	R\$ 1.057,83	R\$ 60,28	R\$ 6.265,00
XXIV - de R\$ 4.000.000,00 até R\$ 4.999.999,99	R\$ 6.892,00	R\$ 1.220,83	R\$ 65,96	R\$ 6.892,00
XXV - acima de R\$ 5.000.000,00	R\$ 7.581,00	R\$ 1.400,10	R\$ 72,27	R\$ 7.581,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTA 01 – Do procedimento de retificação, das intimações e notificações:

Não estão compreendidos no cômputo dos emolumentos a realização de diligências, notificações, despesas postais e as publicações em jornais, caso em que será acrescido os emolumentos previstos pelos respectivos atos.

NOTA 02 – Do registro das cédulas e de suas garantias:

a) Pelo registro de garantias constantes de instrumentos não expressamente relacionados nos itens 4.3, 4.4 e 4.4.1 é devido emolumentos em conformidade com o previsto nas faixas de valores constantes no item 9.1 desta Tabela;

b) No registro de quaisquer garantias reais, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis dados em garantia; e

c) Nas hipóteses de quaisquer garantias em Cédula de Produto Rural, os emolumentos serão calculados sobre o débito confessado ou estimado e, não constando este do título apresentado, o valor estimado será o valor do produto na data de sua apresentação.

NOTA 03 – Dos Registros sem conteúdo financeiro e das averbações em geral:

a) Consideram-se como sem conteúdo financeiro, dentre outros sem conteúdo financeiro, o registro de pacto antenupcial; e

b) Consideram-se como sem conteúdo financeiro, dentre outras, a averbação do estado civil das pessoas, cancelamento de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade, de usufruto e de gravames decorrentes de quitações em geral, exceto as decorrentes de cédulas de crédito.

NOTA 04 – Atos com conteúdo financeiro:

a) Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.

b) Pelo registro de atos com valor financeiro e não expressamente relacionados nos itens 1 a 7 são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta tabela, calculados sobre a base de cálculo definida nesta Lei;

c) Consideram-se atos com valor financeiro os atos referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive os atos de renúncia de tais direitos;

d) O registro de garantia real constante de contrato de financiamento habitacional, cobra-se emolumentos com a redução prevista na legislação federal;

e) Na contagem de emolumentos relativo a documentos cujo valor esteja expresso em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda nacional, obedecido o câmbio de compra do dia da apresentação do ato; e

f) No caso de escritura pública de instituição de servidão ou de compromisso de venda e compra por instrumento público, terão o valor previsto nas faixas de valores constantes do item 9.1 desta Tabela reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observando-se sempre o valor mínimo ali previsto;

NOTA 05 – Despesas de serviços extra-registral:

O Oficial de Registro ou Registrador que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato registral, cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

NOTA 06 – Da Cédula de financiamento rural:

Pelo registro das garantias reais, constantes de cédula de crédito bancário ou de qualquer outro título de financiamento rural são cobrados os emolumentos definidos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.4.1 e 4.5 desta Tabela. (Nota 06 acrescentada pela Lei nº 2.863, de 2/05/2014).

NOTA 07 – Do valor da garantia:

Na aplicação das disposições dos subitens 4.1, 4.2, 4.4, 4.4.1 e 4.5, desta Tabela, considera-se valor da garantia o resultado do valor indicado no respectivo instrumento de crédito, limitando ao valor do financiamento. (Nota 07 acrescentada pela Lei nº 2.863, de 2/05/2014).

NOTA 08 – Do registro de garantias reais nos processos de incorporação:

Para fins de enquadramento nos valores constantes do subitem 9.1 desta Tabela, é considerado ato único o conjunto dos atos pertinentes a registro de garantias reais e respectivas averbações, nos processos de incorporação, independentemente do quantitativo de imóveis ou de frações ideais. (Nota 08 acrescentada pela Lei nº 2.863, de 2/05/2014).

TABELA III

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	Emolumentos	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos sem conteúdo financeiro:				
1.1 Pelo registro de título, contrato ou outro documento sem conteúdo financeiro, com transladação na íntegra ou por extrato, independentemente do número de páginas.	R\$ 79,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 79,00
1.2 Registro de jornal ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia), pelo processamento da matrícula.	R\$ 70,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 70,00
1.3 Notificação, incluindo a certidão respectiva:				
I – Pelo seu registro, até três páginas.	R\$ 47,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 47,00
II – Por página que crescer.	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00
1.4 Pela condução:				
I – Em perímetro urbano.	R\$ 24,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,00
II – Na zona rural.	R\$ 43,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,00
1.5 Averbação de documento sem conteúdo financeiro.	R\$ 59,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 59,00
1.6 Pela averbação de documento com conteúdo financeiro cobram-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores de que trata o item 3.1 desta Tabela.				
2. Das certidões:				
2.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 46,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 46,00
II – Por página que crescer.	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00
2.2 Certidão ou traslado emitidos por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas.	R\$ 46,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 46,00
3. Dos atos com conteúdo financeiro:				

3.1 – Pelo registro de títulos, contrato ou outro documento, traslado na íntegra ou por extrato, com conteúdo financeiro:				
I - até R\$ 150,00	R\$ 27,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 27,00
II - de R\$ 150,01 até R\$ 250,00	R\$ 41,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 41,00
III - de R\$ 250,01 até R\$ 350,00	R\$ 51,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 51,00
IV - de R\$ 350,01 até R\$ 450,00	R\$ 60,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 60,00
V - de R\$ 450,01 até R\$ 550,00	R\$ 70,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 70,00
VI - de R\$ 550,01 até R\$ 650,00	R\$ 79,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 79,00
VII - de R\$ 650,01 até R\$ 750,00	R\$ 89,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 89,00
VIII - de R\$ 750,01 até R\$ 850,00	R\$ 109,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 109,00
IX - de R\$ 850,01 até R\$ 950,00	R\$ 146,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 146,00
X - de R\$ 950,01 até R\$ 1.050,00	R\$ 184,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 184,00
XI - de R\$ 1.056,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 223,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 223,00
XII - de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 261,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 261,00
XIII - de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 301,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 301,00
XIV - de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 338,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 338,00
XV - de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 375,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 375,00
XVI - de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.500,00	R\$ 416,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 416,00
XVII - de R\$ 6.500,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 453,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 453,00
XVIII - de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.500,00	R\$ 492,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 492,00
XIX - de R\$ 9.500,01 até R\$ 10.500,00	R\$ 530,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 530,00
XX - de R\$ 10.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 588,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 588,00
XXI - de R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 720,00	R\$ 34,38	R\$ 14,40	R\$ 720,00
XXII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 969,00	R\$ 99,15	R\$ 19,39	R\$ 969,00
XXIII - de R\$ 50.000,01 até R\$ 70.000,00	R\$ 1.195,00	R\$ 157,78	R\$ 23,90	R\$ 1.195,00
XXIV - de R\$ 70.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.658,00	R\$ 278,12	R\$ 33,15	R\$ 1.658,00
XXV - de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.240,00	R\$ 429,46	R\$ 44,79	R\$ 2.240,00
XXVI - de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 2.603,00	R\$ 524,00	R\$ 52,07	R\$ 2.603,00
XXVII - de R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00	R\$ 3.695,00	R\$ 807,95	R\$ 73,91	R\$ 3.695,00
XXVIII - de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 5.228,00	R\$ 1.206,40	R\$ 104,56	R\$ 5.228,00
XXIX - de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.150,00	R\$ 1.446,15	R\$ 123,00	R\$ 6.150,00
XXX - de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 9.209,00	R\$ 2.241,52	R\$ 184,18	R\$ 9.209,00
XXXI - acima de R\$ 2.000.000,01	R\$ 10.862,00	R\$ 2.671,28	R\$ 217,24	R\$ 10.862,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 01: Para cálculo do valor devido pelo registro de contrato, título ou outro documento cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento;

Nota 02: Os registros de aditivos ou anexos só poderão ser considerados averbações quando o contrato principal já houver sido registrado;

Nota 03: Quando se tratar de zona rural, além dos emolumentos previstos no item 1.3 desta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em consonância com a tabela dos atos comuns a tabeliães e registradores (Tabela VII desta Lei);

Nota 04: O Oficial de Registro que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato registral, cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA IV**REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos sem conteúdo financeiro:				
1.1 Pelo registro de título, contrato ou outro documento sem conteúdo	R\$ 79,00	R\$ 5,22	R\$ 10,44	R\$ 79,00

financeiro, com transladação na íntegra ou por extrato, independentemente do número de páginas.				
1.2 Notificação, incluindo a certidão respectiva:				
I – Pelo seu registro, até três páginas.	R\$ 47,00	R\$ 5,19	R\$ 10,39	R\$ 47,00
II – Por página que crescer.	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00
1.3 Pela condução:				
I – Em perímetro urbano.	R\$ 24,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,00
II – Na zona rural.	R\$ 43,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,00
1.4 Averbação de documento sem conteúdo financeiro.	R\$ 59,00	R\$ 5,19	R\$ 10,39	R\$ 59,00
1.5 Pela averbação de documento com conteúdo financeiro cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores de que trata o item 4.1 desta Tabela.				
2. Das certidões:				
2.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 46,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 46,00
II – Por página que crescer.	R\$ 3,00	R\$ 0,0	R\$ 0,00	R\$ 3,00
2.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas.	R\$ 46,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 46,00
3. Do registro em mídias eletrônicas:				
3.1 Registro de microfilme ou disco ótico (CD ROM).	R\$ 24,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 24,00
3.2 Registro de documento em meio eletrônico, para fins de conservação, por página.	R\$ 0,31	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,31
3.3 Registro de Documento Único de Transferência (D.U.T.) eletrônico.	R\$ 68,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 68,00
3.4 Registro de livros contábeis, independente do número de páginas.	R\$ 55,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 55,00
4. Dos atos com conteúdo financeiro:				
4.1 – Pelo registro de títulos, contrato ou outro documento, traslado na íntegra ou por extrato, com conteúdo financeiro:				
I - até R\$ 150,00	R\$ 27,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 27,00
II - de R\$ 150,01 até R\$ 250,00	R\$ 41,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 41,00
III - de R\$ 250,01 até R\$ 350,00	R\$ 51,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 51,00
IV - de R\$ 350,01 até R\$ 450,00	R\$ 60,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 60,00
V - de R\$ 450,01 até R\$ 550,00	R\$ 70,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 70,00
VI - de R\$ 550,01 até R\$ 650,00	R\$ 79,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 79,00
VII - de R\$ 650,01 até R\$ 750,00	R\$ 89,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 89,00
VIII - de R\$ 750,01 até R\$ 850,00	R\$ 109,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 109,00
IX - de R\$ 850,01 até R\$ 950,00	R\$ 146,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 146,00
X - de R\$ 950,01 até R\$ 1.050,00	R\$ 184,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 184,00
XI - de R\$ 1.050,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 223,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 223,00
XII - de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 261,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 261,00
XIII - de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 301,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 301,00
XIV - de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 338,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 338,00
XV - de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 375,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 375,00
XVI - de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.500,00	R\$ 416,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 416,00
XVII - de R\$ 6.500,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 453,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 453,00
XVIII - de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.500,00	R\$ 492,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 492,00
XIX - de R\$ 9.500,01 até R\$ 10.500,00	R\$ 530,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 530,00
XX - de R\$ 10.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 588,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 588,00
XXI - de R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 720,00	R\$ 34,38	R\$ 14,40	R\$ 720,00
XXII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 969,00	R\$ 99,15	R\$ 19,39	R\$ 969,00
XXIII - de R\$ 50.000,01 até R\$ 70.000,00	R\$ 1.195,00	R\$ 157,78	R\$ 23,90	R\$ 1.195,00
XXIV - de R\$ 70.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.658,00	R\$ 278,12	R\$ 33,15	R\$ 1.658,00
XXV - de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.240,00	R\$ 429,46	R\$ 44,79	R\$ 2.240,00
XXVI - de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 2.603,00	R\$ 524,00	R\$ 52,07	R\$ 2.603,00
XXVII - de R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00	R\$ 3.695,00	R\$ 807,95	R\$ 73,91	R\$ 3.695,00
XXVIII - de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 5.228,00	R\$ 1.206,40	R\$ 104,56	R\$ 5.228,00
XXIX - de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.150,00	R\$ 1.446,15	R\$ 123,00	R\$ 6.150,00
XXX - de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 9.209,00	R\$ 2.241,52	R\$ 184,18	R\$ 9.209,00

XXXI - acima de R\$ 2.000.000,01	R\$. 10.862,00	R\$. 2.671,28	R\$. 217,24	R\$.10.862,00
----------------------------------	----------------	---------------	-------------	---------------

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 01: Para cálculo do valor devido pelo registro de contrato, título ou outro documento cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento;

Nota 02: No registro de contratos de alienação fiduciária, leasing e de reserva de domínio – obrigatório para a expedição do certificado de propriedade – a base de cálculo será o valor do crédito principal concedido ou do saldo devedor, podendo os emolumentos, a TFJ – FUNJURIS e o FUNCIVIL, serem reduzidos até a 75% (setenta e cinco) do estipulado no item 4.1, se forem objeto de convênio ou credenciamento pelo órgão público competente, a critério das partes signatárias.

Nota 03: No registro de recibos de sinal de venda e compram a base de cálculo será o valor do próprio sinal;

Nota 04: A base de cálculo no registro de contratos com previsão de pagamento em prestação (leasing, locação e outros) será o valor da soma das primeiras 12 parcelas se o prazo de duração for indeterminado ou do total de meses previstos no instrumento;

Nota 05: A base de cálculo no registro das cessões de crédito será o valor do crédito, sem consideração de qualquer outro acréscimo;

Nota 06: Os registros de Aditivos ou anexos só poderão ser considerados averbações quando o contrato principal já houver sido registrado;

Nota 07: Nos contratos de compra e venda de produtos derivados de petróleo, a base de cálculo será o montante do valor dos produtos prometidos à venda, segundo a cotação comercial ou oficial de combustíveis;

Nota 08: Os contratos de parceria agrícola serão cobrados com base nos frutos partilhados vigentes à época da apresentação para registro, apurado pela cotação divulgada em jornal de grande circulação do Estado.

Nota 09: Quando se tratar de zona rural, além dos emolumentos previstos no item 1.3 desta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em consonância com a tabela dos atos comuns a tabeliães e registradores (Tabela VII desta Lei);

Nota 10: O Oficial de Registro de Títulos e Documentos que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrarão as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

Nota 11: Da abertura de crédito e outros instrumentos:

Nos instrumentos de abertura de crédito ou de alienação, cessão, produção, promessa ou compra e venda de empreendimento imobiliário, firmados pelo empreendedor ou incorporador, são devidos os emolumentos previstos nas faixas de valores constantes do subitem 4.1, desta Tabela, reduzidos em 80%, quando os respectivos recursos se apliquem dentro dos limites territoriais do Estado do Tocantins. (Nota 11 acrescentada pela Lei nº 2.863, de 2/05/2014).

TABELA V**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Emolumentos	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Do casamento:				
1.1 Pela habilitação para casamento ou para conversão de união estável em casamento.	R\$ 116,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 116,00
1.1.1 Quando a habilitação depender da produção de prova em audiência, acrescenta-se.	R\$ 47,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47,00
1.1.2 Pela declaração dos pais ou responsáveis legais dos nubentes, consentindo o casamento, pela elaboração da declaração por nubente.	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,00
1.1.3 Pela publicação de editais de proclamas no placar/mural da Serventia.	R\$ 36,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36,00
1.1.4 Pela dispensa total ou parcial de edital de proclamas.	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,00
1.2 Pela expedição de certidão de habilitação.	R\$ 36,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 36,00

1.3 Pela realização do casamento, englobando a lavratura do assento e fornecimento da primeira certidão.	R\$ 76,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 76,00
1.4 Pela comunicação individual do casamento aos cartórios onde os nubentes possuem registro anterior de nascimento ou casamento, exceto a despesa de envio que correrá por conta dos nubentes.	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,00
1.5 Pela publicação de editais de proclamas no placar/mural da Serventia quando a habilitação se deu em serventia diversa.	R\$ 36,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36,00
1.6 Pela lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação expedida por outra serventia e fornecimento da primeira certidão.	R\$ 76,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 76,00
1.7 Quando a celebração do casamento exigir deslocamento para fora da sede da Serventia, além dos emolumentos pelos demais atos, será cobrado:				
I – No perímetro urbano da circunscrição da Serventia.	R\$ 59,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59,00
II – Na zona rural da circunscrição da Serventia.	R\$ 118,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118,00
2. Dos registros e ou processos e das averbações:				
2.1 - Pelo processo de emancipação, interdição, ausência ou adoção.	R\$ 51,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 51,00
2.2 - Pelo processo de registro extemporâneo de óbito ou nascimento.	R\$ 50,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 50,00
2.3 - Pelo processo de reconhecimento de paternidade e alegações de paternidade, compreendendo as indicações de paternidade.	R\$ 48,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 48,00
2.4 - Pelo registro dos demais atos relativos ao estado civil.	R\$ 64,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 64,00
2.5 - Por averbação.	R\$ 45,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 45,00
2.6 - Pelas anotações e comunicações previstas em lei.	R\$ 24,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 24,00
2.7 - Pelo arquivamento, guarda e conservação de mandatos e outros documentos apresentados para prática de atos relativos ao estado civil.	R\$ 37,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37,00
2.8 - Pelo Processamento eletrônico de dados, por ato, (alimentação de Centrais de informações).	R\$ 7,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,00
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 35,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 35,00
II - Por página que acrescer.	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00
3.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas.	R\$ 47,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 47,00
3.2.1 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada ao usuário é permitida a cobrança de 1/4 (um quarto) do valor da certidão de que trata o item 3.2, quando dispensada sua formal expedição.				
4. Do valor da compensação pelos atos gratuitos:				
4.1 Pelos atos gratuitos de registros de nascimentos e de natimortos.	R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,00
4.2 Pelos atos gratuitos de registros de óbitos.	R\$ 35,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35,00
5. Dos atos dos juizes de paz:				
5.1 Pela celebração de casamento, se o ato for realizado com hora marcada pelos interessados, os juizes de paz perceberão o:				
I - Na sede da Serventia.	R\$ 59,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59,00
I - Em domicilio ou outro local, no perímetro urbano da circunscrição, diverso da sede Serventia	R\$ 54,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54,00
II - Em domicilio ou outro local da circunscrição, após as 18 horas do dia.	R\$.118,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.118,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 01: Os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de atos na imprensa, as quais serão pagos separadamente pelos Interessados;

Nota 02: A despesa com a publicação de edital coletivo de proclamas será dividido eqüitativamente entre os interessados;

Nota 03: Para a diligência do casamento realizado fora da Serventia, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial de Registro ou seu preposto;

Nota 04: Quando o casamento for realizado em dia não útil, ou depois das 18 horas, o valor da diligência do item 1.7 será cobrado em dobro.

Nota 05: Não são cobrados dos declarantes quaisquer emolumentos pelo registro civil de nascimentos e de óbitos, bem como pela primeira certidão respectiva (Lei Federal 9.534/97).

Nota 06: Quando se tratar de zona rural, além dos emolumentos previstos nesta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em consonância com a tabela dos atos comuns a tabeliães e registradores (Tabela VII desta Lei);

Nota 07: A diligência desta tabela é paga antecipadamente, sendo vedada a cobrança de qualquer valor relativo à celebração (cerimônia) do casamento (art. 226, §1º, CF/88).

Nota 08: O Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato registral (excetuados nos atos de nascimento, óbito e natimorto), cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA VI

TABELIONATO DE PROTESTO

ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Pelo protesto completo de título de crédito, documento de dívida, certidão de dívida ativa, compreendendo apontamento, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:				
I - até R\$ 50,00	R\$ 22,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 22,00
II - de R\$ 50,01 até R\$ 150,00	R\$ 32,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 32,00
III - de R\$ 150,01 até R\$ 300,00	R\$ 51,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 51,00
IV - de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 70,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 70,00
V - de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 89,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 89,00
VI - de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 109,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 109,00
VII - de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 128,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 128,00
VIII - de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 165,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 165,00
IX - de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 204,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 204,00
X - de R\$ 3.000,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 243,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 243,00
XI - de R\$ 3.500,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 261,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 261,00
XII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 4.500,00	R\$ 301,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 301,00
XIII - de R\$ 4.500,01 até R\$ 6.000,00	R\$ 338,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 338,00
XIV - de R\$ 6.000,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 509,00	R\$ 44,51	R\$ 10,18	R\$ 509,00
XV - de R\$ 8.000,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 567,00	R\$ 59,55	R\$ 11,33	R\$ 567,00
XVI - de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 626,00	R\$ 74,90	R\$ 12,52	R\$ 626,00
XVII - de R\$ 20.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 697,00	R\$ 93,32	R\$ 13,93	R\$ 697,00
XVIII - de R\$ 40.000,01 até R\$ 60.000,00	R\$ 756,00	R\$ 108,67	R\$ 15,11	R\$ 756,00
XIX - de R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 818,00	R\$ 124,94	R\$ 16,36	R\$ 818,00
XX - de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 850,00	R\$ 133,23	R\$ 17,00	R\$ 850,00
XXI - acima de R\$ 100.000,01	R\$.1.051,00	R\$.185,41	R\$ 21,02	R\$.1.051,00
2. Dos demais atos de processamento:				
2.1 Pela intimação, por pessoa, exceto se cônjuges ou representante e representado, fora o custo da publicação pela imprensa (se houver).	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,00
2.2 Pela intimação por pessoa, por edital, publicado em jornal de circulação diária.	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,00
2.3 Liquidação de título ou desistência do protesto:				
I – Quando após o apontamento e antes da intimação, os emolumentos são reduzidos a 65% do descrito no item 1 desta Tabela.				
II – Quando após o apontamento e após a intimação, os emolumentos são reduzidos a 90% do descrito no item 1 desta Tabela.				
2.4 Averbação de documento que determine a alteração ou cancelamento de protestos, de quitação ou de qualquer outro, com ou sem valor econômico.	R\$ 26,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 26,00
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio	R\$ 46,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 46,00

eletrônico.				
3.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas.	R\$ 46,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 46,00
3.2.1 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada ao usuário é permitida a cobrança de ¼ (um quarto) do valor da certidão de que trata o item 3.2, quando dispensada sua formal expedição.				
3.3 Por informação fornecida às entidades de proteção ao crédito, por meio virtual, magnético ou convencional.	R\$ 46,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 46,00
3.3.1 Acrescenta-se ao valor constante no item 3.3, por nome de pessoa (devedor) que da relação constar além do primeiro, independentemente de tratar-se de apontamento ou cancelamento.	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00

TABELA VII

ATOS COMUNS AOS TABELIÃES E REGISTRADORES

DOS ATOS COMUNS	TOTAL
1. Diligência (além da hospedagem, quando for o caso), não compreendidas nas demais hipóteses previstas nas demais tabelas, além das despesas (por ato):	
I – No perímetro urbano, por quilômetro percorrido (ida e volta).	R\$ 1,00
II – Na zona rural, por quilômetro percorrido (ida e volta).	R\$ 2,00
1.1 Os Valores de que trata o item 1 desta tabela serão computados em dobro quando os atos tiverem que ser realizados fora do horário de expediente da Serventia.	
2. Comunicações em geral, por meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não compreendidas nas demais hipóteses previstas nas demais tabelas, além das despesas (por ato).	R\$ 24,00
3. Levantamento de dúvida, não compreendida nas demais hipóteses previstas nas demais tabelas, além das despesas (por ato).	R\$ 35,00
4. Transcrição de áudio gravado, com até 05 minutos de gravação.	R\$ 59,00
4.1 Por grupo de cinco minutos que crescer, cobra-se.	R\$ 12,00

DIRETORIA GERAL

PortariaPORTARIA Nº 5336/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 09 de dezembro de 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/09/GP e, considerando a solicitação feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas no SEI nº 16.0.00001275-4, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **Leonardo Andrade Leal**, matrícula 259238, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **Leila Maia Bezerra**, matrícula 173939, no período de 9 a 23.1.2017, na função de Chefe de Divisão, vez que foi concedido a titular o usufruto de férias pelo mesmo período.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5375/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de dezembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos atos administrativos SEI nº 15.0.000014687-8; resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento provisório e definitivo dos suprimentos de informática, adquiridos por este Tribunal de Justiça, conforme a Ata de Registro Preços nº 150/2015 (evento 0849856) resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 20/2015, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º. Designar os servidores João Carlos Vilela Batello, matrícula 352364 e Wagner William Voltolini, matrícula 292635 para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5372/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de dezembro de 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7.2.2013, considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a contratação de **Solução de Service Desk**, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 16.0.000013090-0 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Marco Aurélio Giralde**, matrícula 29652 - DTINF (área requisitante);

II - **Alice Carla de Sousa Setúbal**, matrícula 352921 - DTINF (área técnica);

III - **Richard Capitano**, matrícula 354002 - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;

IV - **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Nº 3780/2016 - PRESIDENCIA/DIGER, de 16 de setembro de 2016 (evento 1122457).

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5376/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de dezembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações realizadas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, contratação realizada por meio da Nota de Empenho 2016NE00732, referente ao Processo Administrativo 16.0.000029959-0, emitida por este Tribunal de Justiça em favor da Empresa Amultiphone Telecomunicações e Informática Ltda - EPP, que tem por objeto a aquisição de bens telecomunicação (aparelho telefônico), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula 240759, como gestor da contratação decorrente da Nota de Empenho nº. 2016NE00732 e a servidora Josilene Carvalho de Oliveira, matrícula 159635, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas na contratação, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5350/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 12 de dezembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXIV, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 16.0.000027423-6;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GLACIELLE BORGES TORQUATO**, matrícula 260650, referente ao aquisitivo 2015/2016, marcadas para 16.11 a 15.12.2016, a partir da data do requerimento, ou seja, 21.11.2016, para que a servidora usufrua as férias no período de 02.05.2017 a 26.05.2017, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5374/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de dezembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações realizadas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, contratação realizada por meio da Nota de Empenho 2016NE00686, referente ao Processo Administrativo 16.0.000029961-1, emitida por este Tribunal de Justiça em favor da Empresa Vicon Comércio e Distribuição - Ltda, que tem por objeto a aquisição de bens telecomunicação (aparelho telefônico *headset*), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula 240759, como gestor da contratação decorrente da Nota de Empenho nº. 2016NE00686 e a servidora Josilene Carvalho de Oliveira, matrícula 159635, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas na contratação, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital De Intimação Com Prazo De 15 Dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

AGROPECUARIA ALIANCA DO NELORE LTDA - ME	05.826.733/0001-01	0005624-76.2014.827.2729	R\$27,34
ALCID LOPES SALES	838.466.031-04	0000758-23.2016.827.2707	R\$118,34
ALMEIDA DE PAULO	487.811.348-00	0007995-76.2015.827.2729	R\$100,55
ANGELA PEREIRA DE SOUZA	578.340.832-87	0025852-72.2014.827.2729	R\$110,20
ANTONIA DIVINA TARCILIA DOS SANTOS OLIVEIRA	711.048.361-49	0002611-69.2014.827.2729	R\$57,99
ANTONIO ALVES RIBEIRO	290.720.261-87	5000250-26.2012.827.2741	R\$94,00
ANTONIO CARRILHO DE CASTRO NETO	949.190.031-53	0012561-40.2015.827.2706	R\$252,12
ANTONIO TEIXEIRA MOTA	124.999.862-04	5000545-70.2010.827.2729	R\$122,50
APARECIDA ALVES DE MORAIS FERREIRA	349.620.691-87	5008423-12.2011.827.2729	R\$256,64
AVL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	73.858.870/0001-70	5035491-63.2013.827.2729	R\$106,00
BANCO DIBENS S/A	61.199.881/0001-06	5002216-36.2007.827.2729	R\$16,00
BELDIVAN PEREIRA CAMPOS	575.991.731-53	5027146-45.2012.827.2729	R\$111,00
BOM TEMPO CONSTRUTORA LTDA - ME	25.083.213/0001-55	5002679-07.2009.827.2729	R\$117,01
BRESCIANI FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME	04.894.822/0001-14	5000261-48.2004.827.2737	R\$211,00
BRUNNA NOGUEIRA BARBOSA	031.651.981-28	0029914-58.2014.827.2729	R\$108,50
CARLOS DO NASCIMENTO FILHO	04.847.284/0001-07	5001159-46.2008.827.2729	R\$172,57
CEREALISTA YARA LTDA - ME	07.576.114/0001-23	5038351-37.2013.827.2729	R\$248,64
CLOVES LUIZ BENEDETTI	382.611.030-72	5000361-56.2006.827.2729	R\$6.119,80
CONSTRUTORA BRASIL LTDA	02.889.485/0001-41	5012411-41.2011.827.2729	R\$376,50
CORALI FERREIRA DA CRUZ	044.490.008-03	0030150-73.2015.827.2729	R\$107,50
DANIEL NAVES JUNIOR	285.098.878-29	0006203-93.2014.827.2706	R\$131,00
DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONTRUCAO	10.480.968/0001-16	5000163-64.2001.827.2706	R\$18,50

N. S. DA GUIA LTDA - ME			
DESTAQUE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	05.784.773/0001-20	5002778-40.2010.827.2729	R\$97,00
DILMA MOREIRA DA SILVA	005.411.771-25	5013850-19.2013.827.2729	R\$122,00
DILSON RODRIGUES DE CARVALHO	002.795.741-18	5002970-07.2009.827.2729	R\$5.892,03
DOMINGAS ALVES MOREIRA	612.660.861-53	5000042-97.2011.827.2734	R\$1.446,50
DUBICO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.598.567/0006-89	0000268-20.2015.827.2712	R\$125,00
EDESIO AMERICO GAMA	485.414.601-00	0007911-85.2014.827.2737	R\$100,00
ELDO GOMES FARIAS	961.263.701-63	5029667-26.2013.827.2729	R\$90,00
ELIZABETH SILVA DE SOUSA	889.750.611-91	0023832-11.2014.827.2729	R\$117,50
FABIO JUNIOR BATISTA ALVARINO	009.155.981-24	0029759-55.2014.827.2729	R\$132,00
FALCAO TRANSPORTES LTDA - ME	03.188.739/0001-67	5000152-79.2004.827.2722	R\$398,31
FIDELQUINO BASTOS DE CARVALHO NETO	023.134.091-55	5034870-03.2012.827.2729	R\$119,50
FRANCISCO BENTO DE MORAIS	047.136.991-87	5000061-81.2007.827.2722	R\$347,13
FRINORTE - ALIMENTOS LTDA	01.897.570/0003-50	5000103-91.2001.827.2706	R\$2.411,99
GASPAR CIRQUEIRA DA LUZ	348.510.201-63	5014678-49.2012.827.2729	R\$125,50
GILMAR ARRUDA DIAS	451.740.751-91	5019986-32.2013.827.2729	R\$108,50
HEVIO LUIZ TAVARES DE LIRA	414.049.801-30	5006977-03.2013.827.2729	R\$116,50
HUGO LEONARDO RODRIGUES LOURENCO	914.508.961-20	0022956-22.2015.827.2729	R\$159,10
I.S.B. LACERDA e CIA LTDA - ME	02.665.384/0001-97	5000738-32.2003.827.2729	R\$333,85
JOAO BATISTA FERREIRA ALVES	489.796.516-00	5034441-36.2012.827.2729	R\$102,27
JOAO CARLOS CAMARGO	225.633.260-87	0000329-34.2014.827.2737	R\$121,27
JOAO DA SILVA TEIXEIRA	769.969.131-87	5028778-72.2013.827.2729	R\$108,74
JOAO TOMAS DE AQUINO	202.670.709-00	0030162-87.2015.827.2729	R\$122,10
JOCELINO JOSE FERREIRA	430.021.106-04	5011904-12.2013.827.2729	R\$101,00
JOEL CANDIDO FREITAS EIRELI - ME	00.862.101/0001-71	5001016-50.2013.827.2707	R\$97,00
JOSE ANTONIO DIAS	148.824.851-68	0024496-42.2014.827.2729	R\$168,27
JOSE DE PAIVA SOBRINHO - ME	01.333.760/0001-83	5000858-66.2011.827.2706	R\$230,03
JOSE GENIVALDO DALCIO	757.041.457-87	5027822-56.2013.827.2729	R\$189,39
JOSE LOPES DA SILVA	243.525.945-04	5006617-68.2013.827.2729	R\$326,87
JOSE MAMEDES SOARES FILHO - ME	02.325.562/0001-30	5030349-78.2013.827.2729	R\$105,00
JOSE MENDES DOS REIS	168.822.021-68	5000012-10.1998.827.2737	R\$1.127,78
JULIO CESAR PONTES	807.917.191-20	5010027-71.2012.827.2729	R\$21,50
KAMILA AGUIAR ROCHA	029.620.651-20	0033977-29.2014.827.2729	R\$135,00
KATYUSCIA BRITO NEIVA	626.613.881-68	5001313-35.2011.827.2737	R\$129,00
KYARA BATISTA MACHADO	028.211.601-00	0000316-71.2014.827.2725	R\$26,30
LAUANDA FERNANDES GAMA	011.161.291-83	0029903-29.2014.827.2729	R\$105,00
LEOMAR RIBEIRO LOPES	800.360.901-15	0006579-73.2015.827.2729	R\$146,50
LINDOLFO PEDRO GONCALVES NETO	01.276.303/0001-02	5000742-06.2002.827.2729	R\$1.634,48
LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA	11.047.506/0001-72	5013126-84.2013.827.2706	R\$128,88
LUIZ MARQUES COUTO DAMASCENO	258.163.146-53	5001024-92.2012.827.2729	R\$106,06
MARCILENE FARIAS LEITE SILVA DOS SANTOS	012.296.201-09	0034182-58.2014.827.2729	R\$114,50
MARCIO CONSTANTINO SANTOS	609.525.479-53	5000837-89.2009.827.2729	R\$141,47
MARIA DO CARMO PEREIRA ALVES	838.167.041-15	5010094-02.2013.827.2729	R\$114,50
MARIA DOS REIS TORRES	363.242.301-63	0025958-34.2014.827.2729	R\$103,00
MARIA LUIZA PERES DE ABREU	094.195.861-20	0028956-72.2014.827.2729	R\$159,50
MARIA MARLENE DOS SANTOS TEIXEIRA	154.966.780-72	0009065-65.2014.827.2729	R\$143,21
MARINA LOPES PORTO SILVA	805.051.551-68	5004430-24.2012.827.2729	R\$97,00
MARTONE VIEIRA DA FONSECA	589.274.761-15	0001463-23.2014.827.2729	R\$53,30
MARY BATISTA FERREIRA	349.065.921-04	5002122-83.2010.827.2729	R\$121,81
MAURA DIANA FERREIRA PIMENTEL	617.969.131-20	5014828-30.2012.827.2729	R\$132,00
MAURICIO DE ANDRADE RIBEIRO	576.511.751-15	5004132-38.2011.827.2706	R\$172,85
MIRIAM ABDEL JABER RIBEIRO	806.538.981-34	5013723-05.2013.827.2722	R\$47,00
NILSON CARDOSO DOS SANTOS	280.952.351-72	5011126-76.2012.827.2729	R\$117,00
PNEUACO COMERCIO DE PNEUS DE PARAISO DO NORTE LTDA	02.879.955/0002-77	5001366-21.2003.827.2729	R\$79,50
RAUL CARVALHO DE OLIVEIRA	836.632.823-68	0012516-36.2015.827.2706	R\$20,50
ROBSON DANTAS DE MACEDO	663.252.931-34	5023297-31.2013.827.2729	R\$133,50
ROSIVAL RIBEIRO DA SILVA	575.445.221-72	5013723-05.2013.827.2722	R\$47,00
SANDRA ALVES DA SILVA	793.822.821-49	5000521-81.2011.827.2737	R\$287,15
SANTINA PEREIRA DE NAZARE SOUZA	507.936.241-34	0007218-91.2015.827.2729	R\$104,50
SEBASTIAO CANDIDO FERREIRA	328.415.902-91	0001223-48.2015.827.2713	R\$144,50
SEBASTIAO RODRIGUES DAMACENO	292.037.401-04	5014149-30.2012.827.2729	R\$111,00
SUDESTE COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS	05.809.312/0001-64	5009198-27.2011.827.2729	R\$159,63

LTDA - ME			
T. A . M. CAETANO DISTRIBUIDORA - ME	04.174.119/0001-31	5000162-95.2009.827.2707	R\$477,69
THAYGO ALVES GOMES	031.604.041-02	0016321-25.2015.827.2729	R\$342,00
VALE e FRANCO LTDA - EPP	10.406.856/0001-15	5036297-98.2013.827.2729	R\$117,09
VERA LUCIA LOPES DA SILVA	896.605.281-91	0034412-03.2014.827.2729	R\$105,50
VERDE MOTORS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME	10.634.976/0001-70	0009636-36.2014.827.2729	R\$173,55
WAGNER COSTA NOLETO	155.561.821-91	0028378-12.2014.827.2729	R\$102,00
WELLINGTON MELO SILVA	810.688.757-04	5031401-46.2012.827.2729	R\$41,78
WILIAM GOMES DE ALMEIDA	619.676.708-97	5000001-51.1996.827.2704	R\$155,50
WILTON DA SILVA ALVES	549.644.401-25	5000122-57.2011.827.2703	R\$180,00

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato De Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 16.0.000000459-0

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 88/2016.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Construtora São Miguel Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 34,56587% sobre o valor inicial do Contrato nº 88/2016, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido o percentual de 34,56587% sobre o valor inicial do Contrato nº. 88/2016, que corresponde à quantia de R\$ 778.602,63 (setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e dois reais e sessenta e três centavos), em virtude das adequações no Projeto Básico, conforme Planilha de Reprogramação constante nos autos 16.0.000000459-0.

O valor global do Contrato nº. 88/2016 passará de R\$ 2.252.518,55 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 3.031.121,18 (três milhões, trinta e um mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.1101

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 16.0.000001896-5

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 94/2016.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Construtora Acauã Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº. 94/2016, por mais 30 (trinta) dias, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias de vigência contratual.

DO ACRÉSCIMO:

Fica acrescido o percentual de 7,966963% sobre o valor inicial do Contrato nº. 94/2016, que corresponde à quantia de R\$ 55.290,72 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos), em virtude das adequações no Projeto Básico, conforme Planilha de Reprogramação constante nos autos 16.0.000001896-5.

O valor global do Contrato nº. 94/2016 passará de R\$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais) para R\$ 749.290,72 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.1101

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 16.0.000002920-7

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 91/2016.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: HTC Indústria, Projetos e Construções Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº. 91/2016, por mais 30 (trinta) dias, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias de vigência contratual.

DO ACRÉSCIMO:

Fica acrescido o percentual de 13,759462% sobre o valor inicial do Contrato nº. 91/2016, que corresponde à quantia de R\$ 101.132,05 (cento e um mil, cento e trinta e dois reais e cinco centavos), em virtude das adequações no Projeto Básico, conforme Planilha de Reprogramação constante nos autos 16.0.00002920-7.

O valor global do Contrato nº. 91/2016, após o acréscimo, passará de R\$ 735.000,01 (setecentos e trinta e cinco mil e um centavo) para R\$ 836.132,06 (oitocentos e trinta e seis mil, cento e trinta e dois reais e seis centavos).

As despesas com a execução, do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.1101

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 183/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.000017100-3

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 41/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: O & M Multivisão Comercial EIRELI - EPP.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 182/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.000017100-3

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 41/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Tocantins Comércio de Material de Informática EIRELI - ME.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 178/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.000017100-3

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 41/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: RJ Comércio Ltda - ME.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 179/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.000017100-3

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 41/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: DHZ Comércio de Suprimentos LTDA - EPP.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 180/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.000017100-3

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 41/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: J & M Informática Ltda-EPP.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 181/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.000017100-3

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 41/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: WPI - Soluções em Tecnologia EIRELI - ME.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2016.

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 474/2016

PROCESSO 16.0.000032094-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Célia Silva Araújo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 488/2016

PROCESSO 16.0.000032563-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Marcilene Silverio de Azara

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 485/2016

PROCESSO 16.0.000032105-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Léia Lima de Sousa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 478/2016

PROCESSO 16.0.000015431-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Viviane Rosa Martins

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2016.

ESMAT
EDITAL

EDITAL nº 097, de 2016

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **prorroga** as datas de conclusão das atividades das Turmas do Centro de Idiomas 2016, conforme segue:

TURMAS	DATA DE CONCLUSÃO
Inglês Básico – Turma I	16/12/2016
Inglês Intro – Turma I	16/12/2016
Inglês Intro – Turma II	16/12/2016
Inglês Intermediário – Turma I	16/12/2016
Francês Básico – Turma I	16/12/2016
Espanhol Básico – Turma I	16/12/2016
Inglês Intro EaD – Turma I	27/2/2017

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 096, de 2016

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **prorroga** a data de conclusão do curso **Metodologia Científica para a Formação de Pesquisadores – Turma III –**, para o dia 31 de janeiro de 2017.

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 098, de 2016

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **prorroga** a data de conclusão das atividades do curso Eneagrama para o dia 15 de fevereiro de 2017 e **retifica** o Cronograma, conforme segue:

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático
24/10/2016		- Conceito de personalidade;
25/10/2016	Das 8h às 9h40; das 10h às 11h40; das 13h30 às 15h10; e das 15h30 às 17h10.	- Elementos para autodiagnóstico de personalidade; - Elementos de crescimento;
7/11/2016	Das 8h às 9h40; das 10h às 11h40; das 13h30 às 15h10; e das 15h30 às 17h10.	- Conceito de instinto ou subtipo;
8/11/2016		- Elementos para desenvolvimento pessoal;
14/2/2017		- Padrões respiratórios;
15/2/2017	Das 8h às 9h40; das 10h às 11h40; das 13h30 às 15h10; e das 15h30 às 17h10.	- Virtudes e ideias sagradas; - Personalidade e essência; - Eneagrama e meditação.
Carga Horária Total		48 horas-aula

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000031053-4.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00581

CONTRATANTE: Fundo Esp. De Mod. e Aprim. Do P. Judiciário

CONTRATADO: Centro de Extensão Universitária

CNPJ/CPF: 03.488.576/0001-38

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa especializada para ministrar o curso "Método do Estudo de Caso – Formação de Formadores" para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 12 a 14/12/2016, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39 – **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 09 de Dezembro de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000004279-3

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 05/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 19/2016

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00569

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

CONTRATADA: Antônio Custodio ME.

CNPJ: 10.614.174/0001-06.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para lavagem a seco, manutenção com substituição de peças danificadas de cortina e forro de cortina vertiflex, e lavagem de tapetes com superfície de polipropileno e poltronas, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 14.225,00 (Quatorze mil duzentos e vinte e cinco reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.2040

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 78

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 07 de dezembro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
Dr. RONICLAY ALVES MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES
VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
 DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
 DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
 DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
 DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
 DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
 DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
 DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
 CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br